



RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2021
MUNICÍPIO DE NOVA MARINGA

| | |
|---------------------------|--------------------------------------|
| PROCESSO N.º: | 411507/2021 |
| PRINCIPAL: | PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA |
| CNPJ: | 37.464.831/0001-24 |
| ASSUNTO: | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL |
| ORDENADOR DE DESPESAS | ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE |
| RELATOR: | WALDIR JÚLIO TEIS |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | NOVA MARINGA |
| NÚMERO OS: | 2385/2022 |
| EQUIPE TÉCNICA: | MARCELO AUGUSTO MODESTO |



SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1. INTRODUÇÃO | 1 |
| 2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO | 1 |
| 2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO | 1 |
| 2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2016 A 2020 | 2 |
| 2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2016 A 2020 | 2 |
| 2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS | 4 |
| 2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA | 4 |
| 3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | 4 |
| 3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município) | 5 |
| 3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA | 5 |
| 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO | 5 |
| 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA | 7 |
| 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS | 8 |
| 4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 11 |
| 4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA | 11 |
| 4.1.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS | 11 |
| 4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN | 11 |
| 4.1.1.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 13 |
| 4.1.1.3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA | 15 |
| 4.1.1.4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS | 17 |
| 4.1.1.5. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS | 17 |
| 4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA | 19 |
| 4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA | 19 |
| 4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19 | 20 |
| 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS | 22 |
| 5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 22 |
| 5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) | 22 |
| 5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) | 23 |
| 5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 24 |
| 5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO) | 24 |
| 5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOMA) | 24 |
| 5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF) | 25 |
| 5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO) | 26 |
| 5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL | 27 |
| 5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR | 27 |
| 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR | 27 |
| 5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR | 28 |
| 5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS | 29 |
| 5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE | 29 |
| 6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 30 |



| | |
|--|----|
| 6.1. DÍVIDA PÚBLICA | 30 |
| 6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE) | 30 |
| 6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC) | 31 |
| 6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP) | 32 |
| 6.2. EDUCAÇÃO | 32 |
| 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB | 34 |
| 6.3. SAÚDE | 36 |
| 6.4. DESPESAS COM PESSOAL | 37 |
| 6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO | 37 |
| 6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF | 37 |
| 6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO | 38 |
| 6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL | 39 |
| 6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF | 40 |
| 7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS | 43 |
| 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO | 43 |
| 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS | 44 |
| 8. PRESTAÇÃO DE CONTAS | 45 |
| 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE | 45 |
| 9. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO | 46 |
| 10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 46 |
| 11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO | 48 |
| 11.1. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO | 48 |
| Anexo 1 - ORÇAMENTO | 50 |
| Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária | 50 |
| Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit | 54 |
| Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito | 57 |
| Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos) | 60 |
| Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias | 63 |
| Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento | 64 |
| Anexo 2 - RECEITA | 67 |
| Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita | 67 |
| Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos) | 68 |
| Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL) | 68 |
| Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB) | 69 |
| Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos) | 69 |
| Quadro 2.6 - [AUXILIAR] - Totalização do FPM (Valores Líquidos) | 70 |
| Anexo 3 - DESPESA | 71 |
| Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica | 71 |
| Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo | 72 |
| Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução | 73 |
| Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 76 |
| Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – 2021 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS | 76 |
| Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado | 77 |



| | |
|---|-----|
| Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS | 79 |
| Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS | 84 |
| Anexo 5 - RESTOS A PAGAR | 85 |
| Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados | 85 |
| Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra) | 87 |
| Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra) | 90 |
| Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra) | 91 |
| Quadro 5.5 - [AUXILIAR] - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS | 92 |
| Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA | 93 |
| Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS | 93 |
| Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS | 94 |
| Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS | 98 |
| Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS | 99 |
| Quadro 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS | 100 |
| Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001) | 100 |
| Anexo 7 - EDUCAÇÃO | 102 |
| Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF) | 102 |
| Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12 | 102 |
| Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF) | 103 |
| Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 105 |
| Quadro 7.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções | 106 |
| Quadro 7.6 - Receita do Fundeb | 107 |
| Quadro 7.7 - Despesa do Fundeb | 108 |
| Quadro 7.8 - Indicadores do Fundeb | 109 |
| Anexo 8 - SAÚDE | 110 |
| Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde | 110 |
| Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12 | 110 |
| Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF) | 111 |
| Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde | 113 |
| Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções | 114 |
| Anexo 9 - PESSOAL | 115 |
| Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF) | 115 |
| Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF) | 115 |
| Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN | 116 |
| Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado | 117 |
| Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL | 119 |
| Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF) | 119 |
| Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF) | 119 |
| Anexo 11 - METAS FISCAIS | 121 |
| Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal | 121 |
| Anexo 12 - COVID | 122 |



| | |
|--|-----|
| Quadro 12.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19 | 122 |
| Quadro 12.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19 | 122 |
| Quadro 12.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros | 124 |
| Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19 | 124 |
| Anexo 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A | 126 |
| Quadro 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF | 126 |
| APÊNDICE - A - Edital Audiência Pública LDO 2021 | 127 |
| APÊNDICE - B - Repasse Duodécimo | 129 |
| APÊNDICE - C - quadro SIOSPE | 131 |
| APÊNDICE - D - Ordem de Serviço | 135 |
| APÊNDICE - E - Transferência STN | 137 |
| APÊNDICE - F - Créditos Adicionais sem autorização | 139 |
| APÊNDICE - G - Audiência Pública LDO | 141 |



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, e a Ordem de Serviço nº 2385/2022 (**Apêndice D**), apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de NOVA MARINGÁ - exercício financeiro de 2021 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 03/2020.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

Nova Maringá é um Município Brasileiro do Estado de Mato-Grosso. Localiza-se a uma latitude 13º01'33" sul e a uma longitude 57º04'26" oeste, estando a uma altitude de 370 metros. Possui uma área de 11556,5 km². Sua população estimada em 2004 era de 4 115 habitantes. A região foi trabalhada por seringueiros, em data não bem precisa, sem memória registrada. Na década de sessenta instalaram-se fazendas.

O fundador do núcleo de colonização que deu origem ao município de Nova Maringá foi o Sr. Antônio José da Silva, português de nascimento, que deixou a cidade de Maringá, no norte do Estado do Paraná, para estabelecer raízes nesta porção territorial mato-grossense. Em 26 de agosto de 1969, Antônio José da Silva lançou as bases de fundação da localidade, à qual deu o nome de Nova Maringá.

O nome escolhido pelo colonizador faz homenagem à cidade de Maringá. Por outro lado, o termo Maringá foi inspirado na canção Maringá, de autoria do compositor Joubert de Carvalho, feita em 1931. A canção é de apelo nativista e fala, segundo depoimento do próprio autor, de uma certa Maringá, corruela de Maria do Ingá, personagem principal da melodia. O maior fluxo de colonização na localidade ocorreu em 1978. Dentre os pioneiros destacam-se Rosa Camacho de Souza, Pedro Frigott do Nascimento, Rodrigo Ralla, Altair Bertolo e outros. A Lei Estadual nº 5.898, de 19 de dezembro de 1991, criou o município de Nova Maringá. O termo "Nova" foi acrescentado para distinguir o município de Nova Maringá da cidade paranaense de Maringá.

2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

| | |
|------------------------------|--|
| Data de Criação do Município | |
|------------------------------|--|

| |
|------------|
| 19/12/1991 |
|------------|



| | |
|--|------------|
| Área Geográfica | 11.555.987 |
| Distância Rodoviária do Município à Capital | 386 km |
| Estimativa de População do Município - IBGE - 2021 | 9.056 |

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2016 A 2020

| | |
|----------------|-----------|
| Exercício 2016 | Favorável |
| Exercício 2017 | Favorável |
| Exercício 2018 | Favorável |
| Exercício 2019 | Favorável |
| Exercício 2020 | Favorável |

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

Ressalta-se que está disposta no Tópico 10 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2019 e 2020.

2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2016 A 2020

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2021) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.

2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.



3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.

5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFÍCULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de NOVA MARINGA :

| Exercício | IGFM - Receita própria | IGFM - Gasto de Pessoal | IGFM - Liquidez | IGFM - Investimento | IGFM - Custo Dívida | IGFM - RES. ORÇ. RPPS | IGFM Geral | Ranking |
|-----------|------------------------|-------------------------|-----------------|---------------------|---------------------|-----------------------|------------|---------|
| 2016 | 0,72 | 0,91 | 1,00 | 0,30 | 1,00 | 0,00 | 0,76 | 13 |
| 2017 | 0,79 | 0,65 | 1,00 | 0,30 | 1,00 | 0,00 | 0,72 | 12 |
| 2018 | 0,68 | 0,27 | 1,00 | 0,48 | 1,00 | 0,00 | 0,65 | 32 |
| 2019 | 0,77 | 0,63 | 1,00 | 0,47 | 1,00 | 0,00 | 0,75 | 16 |
| 2020 | 0,70 | 0,54 | 1,00 | 0,87 | 1,00 | 0,00 | 0,80 | 10 |

Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGFM TCE/MT

Da análise do quadro acima pode-se constatar:

No exercício de 2019 o IGPM Geral do Município de Nova Maringá foi de 0,75, colocando-o na 16ª posição no ranking estadual; já em 2020 o referido índice foi de 0,80 com evidente melhora no desempenho da gestão fiscal municipal e colocando o Município na posição 10ª do ranking estadual.

Em 2020 os índices e indicadores do Município apresentaram os seguintes resultados:

Conceito B (BOA GESTÃO): Receita própria; Investimento

O índice de Receita própria teve uma significativa redução, embora não tenha alterado a sua classificação.

O índice de Investimento teve um aumento significativo, o que evidencia a diminuição da utilização dos recursos da receita corrente líquida, havendo aumento do índice de liquidez.

Conceito C (GESTÃO EM DIFÍCULDADE): Gasto com pessoal

O índice de Gasto com pessoal, apesar da diminuição em comparação com o exercício de 2019, manteve-se no conceito de Gestão em dificuldade.

Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): Liquidez

O índice de liquidez do Município apresenta um conceito A mantendo-se no mesmo conceito do exercício anterior, o mesmo ocorrendo com o índice de Custo de vida

O indicador Orçamento de RPPS não apresentou valores



2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2021 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

| ENTIDADE | CARGO | NOME | PERÍODO |
|-------------------------|-----------------------|------------------------------------|-------------------------|
| GESTORES E RESPONSÁVEIS | | | |
| PREFEITURA MUNICIPAL | CONTROLADOR INTERNO | ALINE BORGES DE SOUZA SA | 01/01/2021 a 31/12/2021 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | ORDENADOR DE DESPESAS | ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE | 01/01/2021 a 31/12/2021 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | RESPONSÁVEL CONTABIL | LUCIANA GARCIA HARALA | 01/01/2021 a 31/12/2021 |
| CAMARA MUNICIPAL | CONTROLADOR INTERNO | ELIANE APARECIDA DA CRUZ | 01/01/2021 a 31/12/2021 |
| CAMARA MUNICIPAL | ORDENADOR DE DESPESAS | JEAN CARLOS CANDIDO VASCONCELOS | 01/01/2021 a 31/12/2021 |
| CAMARA MUNICIPAL | RESPONSÁVEL CONTABIL | PEDRO GENIOR GONCALVES FARIAS | 01/01/2021 a 31/12/2021 |

Sistema Control-P

2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

| ENTIDADE |
|--------------------------------------|
| PODER EXECUTIVO |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA |
| PODER LEGISLATIVO |
| CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA |

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período



determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de NOVA MARINGA para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº 929/2017 de 13.12.2017, a qual foi protocolada sob o nº 369110/2017 no TCE-MT.

Em 2021, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes leis:

Lei nº 990/19 > Lei nº 991/2019 > Lei nº 998/2019 > Lei nº 1019/2019 > Lei nº 1023/2019 > Lei nº 1036/2019 > Lei nº 1039/2019 > Lei nº 1040/2020 > Lei nº 1045/2020 > Lei nº 1047/2020 > Lei nº 1048/2020 > Lei nº 1051/2020 > Lei nº 1054/2020 > Lei nº 1056/2020 > Lei nº 1073/2021 > Lei nº 1086/2021 > Lei nº 1087/2021 > Lei nº 1100/2021.

3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO



A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de NOVA MARINGA para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei Municipal nº 1044/2020, de 01.07.2020, a qual foi protocolada sob o nº 275247/2020 no TCE-MT.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que *a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias* (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2021, Secretaria do Tesouro Nacional – 11ª Edição, pág. 257).

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal: Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2021 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de 2021 as seguintes metas:

a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de R\$ 1.053.876,58 (valor corrente), significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;

b. a meta de resultado nominal para o Município é de superávit de R\$ 514.644,22;

c. o montante da dívida consolidada líquida para 2021 ficou estabelecida em (R\$ 2.914.977,45).

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2021 do Município as seguintes providências:

> Epidemias > R\$ 50.000,00

> Enchentes e outras situações de Calamidades > R\$ 30.000,00

Providências > Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de contingência > R\$ 80.000,00

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).



2) A LDO em seu artigo 60, estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

3) Verifica-se que com referência a audiência pública presencial para elaboração da LDO o Gestor a substituiu pela convocação da população a participar por meio de sugestões enviadas por email's; assim, considera-se razoável que, da mesma forma que existe obrigação legal da publicação do edital de convocação para as audiências nos diários oficiais, essa obrigação estenda-se para a publicação do edital de convocação para a apresentação de e-mails.

Nota-se que em consulta realizada no diário oficial da AMM em 15.08.22 (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?p=2&std=01%2F01%2F2021&exd=&end=31%2F12%2F2021&q=aud>), não há evidências de tal publicação (**Apêndice G**). DB08.

Dispositivo Normativo:

3.1) *Ausência da publicação no diário oficial do edital de convocação para a apresentação de e-mails para a audiência pública referente a elaboração da LDO 2021 ([Verifica-se que com referência a audiência pública presencial para elaboração da LDO o Gestor a substituiu pela convocação da população a participar por meio de sugestões enviadas por email's; assim, considera-se razoável que, da mesma forma que existe obrigação legal da publicação do edital de convocação para as audiências nos diários oficiais, essa obrigação estenda-se para a publicação do edital de convocação para a apresentação de e-mails.](https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?p=2&std=01%2F01%2F2021&exd=&end=31%2F12%2F2021&q= não há evidencias de tal publicação. - DB08)</i></p></div><div data-bbox=)*

Nota-se que em consulta realizada no diário oficial da AMM em 15.08.22 ([4\) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, \(\[https://www.novamarina.mt.gov.br/Transparencia/fotos_downloads/3782.pdf\]\(https://www.novamarina.mt.gov.br/Transparencia/fotos_downloads/3782.pdf\)\), conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.](https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?p=2&std=01%2F01%2F2021&exd=&end=31%2F12%2F2021&q= não há evidências de tal publicação (Apêndice G).</p></div><div data-bbox=)

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

6) Consta da LDO o percentual de 2% para a Reserva de Contingência, conforme art.10.

3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA



A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de NOVA MARINGA para o exercício de 2021 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 1057/2020 de 21.12.2020, a qual foi protocolada sob o nº 275646/2020 no TCE-MT.

A LOA/2021, conforme seu artigo 1º, estimou a receita bruta e fixou a despesa no montante de R\$ 36.741.741,09, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

Orçamento Fiscal: R\$ 25.699.163,17.

Orçamento da Seguridade Social: R\$ 11.042.577,92.

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

- 1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).
- 2) Conforme se observa no documento nº 283743/2020 - fls. 156, foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.
- 3) (documento nº 283743/2020 - fls. 158) verifica-se que houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência da Associação dos Municípios, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.
- 4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 1057/2020 (LOA/2021) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

| ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO | REDUÇÃO | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|---|---------------------|----------------|----------------|--------------|-------------------|----------------------|------------------|
| | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | | | |
| R\$ 36.741.741,09 | R\$ 29.859.746,49 | R\$ 567.625,01 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 13.154.784,22 | R\$ 54.014.328,37 | 47,01% |
| Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial | 81,26% | 1,54% | 0,00% | 0,00% | 35,80% | 47,01% | - |

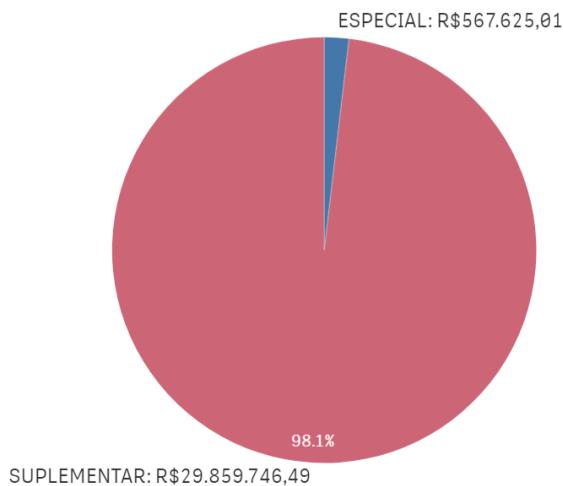
Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos



créditos abertos no exercício.

Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 110772/2022, pg 83) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 54.014.328,37, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

| Ano | Valor Total LOA Município | Valor Total das Alterações do Município | Percentual das Alterações |
|------|---------------------------|---|---------------------------|
| 2021 | R\$ 36.741.741,09 | R\$ 30.427.371,50 | 82,81% |

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2021 totalizaram 82,81% do Orçamento Inicial.

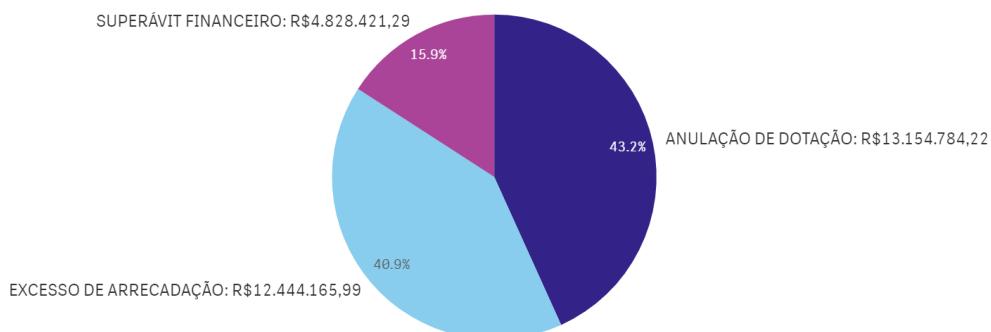
Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

| RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO | TOTAL |
|---------------------------------------|--------------------------|
| ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO | R\$ 13.154.784,22 |
| EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | R\$ 12.444.165,99 |
| OPERAÇÃO DE CRÉDITO | R\$ 0,00 |
| SUPERÁVIT FINANCEIRO | R\$ 4.828.421,29 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ 0,00 |
| RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES | R\$ 0,00 |
| TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS | R\$ 30.427.371,50 |

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).



Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

- 1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).
- 2) Verifica-se a abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários no montante de R\$ 4.534.590,63 conforme demonstração a seguir:
 - > Lei nº 1057/2020 (LOA) > R\$ 36.741.741,09 (inicial)
 - > autorizado (30%) > R\$ 11.022.522,57
 - > Total aberto > R\$ 15.557.113,20 (**Apêndice F**)
 - > Total aberto sem autorização legislativa > R\$ 4.534.590,63 (decretos 26,29,30, 33, 36, 38, 39 e 41/2021) FB02.

Dispositivo Normativo:

art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64

2.1) Verifica-se a abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários no montante de R\$ 4.534.590,63 conforme demonstração a seguir: > Lei nº 1057/2020 (LOA) > R\$ 36.741.741,09 (inicial) > autorizado (30%) > R\$ 11.022.522,57 > Total aberto > R\$ 15.557.113,20 (**Apêndice F**) > Total aberto sem autorização legislativa > R\$ 4.534.590,63 (decretos 26,29,30, 33, 36, 38, 39 e 41/2021) - **FB02**

Sistema APLIC > Lei nº 1057/2020 (LOA) > R\$ 36.741.741,09 (inicial) > autorizado (30%) > R\$ 11.022.522,57 > Total aberto > R\$ 15.557.113,20 > Total aberto sem autorização legislativa > R\$ 4.534.590,63 (decretos 26,29,30, 33, 36, 38, 39 e 41/2021) (**Apêndice F**)

- 3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.
- 4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).
- 5) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).
- 6) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).



7) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).

8) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2021, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ R\$ 47.601.751,64, sendo arrecadado o montante de R\$ R\$ 55.136.912,85, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.

4.1.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de 2021 foram selecionadas as decorrentes de Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada: (<http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>)

| Transferências Constitucionais e Legais | STN (A) | Receita Arrecadada (B) | Diferença (A-B) |
|---|------------------|------------------------|-----------------|
| Cota Parte FPM | R\$ 7.843.622,10 | R\$ 7.843.622,10 | R\$ 0,00 |



| Transferências Constitucionais e Legais | STN (A) | Receita Arrecadada (B) | Diferença (A-B) |
|--|------------------|-------------------------------|------------------------|
| Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89) | R\$ 0,00 | R\$ 118.042,66 | -R\$ 118.042,66 |
| Cota-Parte ITR | R\$ 3.011.965,07 | R\$ 3.011.965,07 | R\$ 0,00 |
| Cota-Parte CIDE | R\$ 12.153,12 | R\$ 12.153,12 | R\$ 0,00 |
| IOF - Ouro | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| FUNDEB | R\$ 4.597.952,05 | R\$ 4.597.952,05 | R\$ 0,00 |
| Cessão Onerosa | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais | R\$ 171.799,24 | R\$ 171.799,24 | R\$ 0,00 |
| Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União) | R\$ 171.799,24 | R\$ 171.799,24 | R\$ 0,00 |
| Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

1) Registros Contábeis Incorretos - IPI

Verifica-se que o valor referente ao IPI - Exportação (LC 61/89) consta no Balanço da Prefeitura (anexo 10) o montante de R\$ 118.042,66 enquanto que a soma dos valores apresentados pela SEFAZ (<http://www5.sefaz.mt.gov.br/fundo-de-participacao-dos-municios>) totaliza R\$ 108.416,77, havendo uma diferença a maior de R\$ 9.625,89, infringindo o arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964.

| Meses | IPI |
|--------------|-------------------|
| Janeiro | 9.492,28 |
| Fevereiro | 7.764,68 |
| Março | 9.219,98 |
| Abril | 9.247,21 |
| Maio | 8.937,95 |
| Junho | 8.198,94 |
| Julho | 9.469,77 |
| Agosto | 7.963,27 |
| Setembro | 9.475,01 |
| Outubro | 9.752,78 |
| Novembro | 9.343,02 |
| Dezembro | 9.551,88 |
| Total | 108.416,77 |

CB02.

Dispositivo Normativo:



1.1) *Valor referente ao IPI - Exportação (LC 61/89) contabilizado Balanço da Prefeitura (anexo 10) no montante de R\$ 118.042,66, havendo uma divergência a maior de R\$ 9.625,89 com valor apresentado pela SEFAZ (R\$ 108.416,77). - CB02*

Verifica-se que o valor referente ao IPI - Exportação (LC 61/89) consta no Balanço da Prefeitura (anexo 10) o montante de R\$ 118.042,66 enquanto que a soma dos valores apresentados pela SEFAZ (<http://www5.sefaz.mt.gov.br/fundo-de-participacao-dos-municios>) totaliza R\$ 108.416,77, havendo uma diferença a maior de R\$ 9.625,89, infringindo o arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964.

| Meses | IPI |
|--------------|-------------------|
| Janeiro | 9.492,28 |
| Fevereiro | 7.764,68 |
| Março | 9.219,98 |
| Abril | 9.247,21 |
| Maio | 8.937,95 |
| Junho | 8.198,94 |
| Julho | 9.469,77 |
| Agosto | 7.963,27 |
| Setembro | 9.475,01 |
| Outubro | 9.752,78 |
| Novembro | 9.343,02 |
| Dezembro | 9.551,88 |
| Total | 108.416,77 |

4.1.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2017/2021, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

| Origens das Receitas | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|--|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| RECEITAS CORRENTES (Exceto intra) | R\$ 29.930.529,89 | R\$ 31.446.608,62 | R\$ 37.905.232,59 | R\$ 42.646.937,45 | R\$ 60.086.189,09 |
| Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria | R\$ 3.361.061,63 | R\$ 3.681.899,29 | R\$ 4.984.809,49 | R\$ 4.960.251,46 | R\$ 12.511.376,47 |
| Receita de Contribuição | R\$ 148.791,65 | R\$ 130.398,77 | R\$ 201.967,87 | R\$ 118.012,43 | R\$ 70.600,77 |
| Receita Patrimonial | R\$ 168.280,15 | R\$ 88.803,83 | R\$ 107.571,71 | R\$ 33.754,06 | R\$ 283.460,09 |
| Receita Agropecuária | R\$ 0,00 |
| Receita Industrial | R\$ 0,00 |
| Receita de serviço | R\$ 335.656,34 | R\$ 395.456,80 | R\$ 442.124,88 | R\$ 318.714,31 | R\$ 426.293,59 |
| Transferências Correntes | R\$ 25.333.189,10 | R\$ 26.988.007,92 | R\$ 32.162.319,36 | R\$ 37.207.947,51 | R\$ 46.720.145,40 |



| Origens das Receitas | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Outras Receitas Correntes | R\$ 583.551,02 | R\$ 162.042,01 | R\$ 6.439,28 | R\$ 8.257,68 | R\$ 74.312,77 |
| RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra) | R\$ 552.933,22 | R\$ 1.620.425,99 | R\$ 1.203.207,46 | R\$ 2.032.835,97 | R\$ 2.226.250,00 |
| Operações de crédito | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.500.000,00 |
| Alienação de bens | R\$ 199.370,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Amortização de empréstimos | R\$ 0,00 |
| Transferências de capital | R\$ 353.563,22 | R\$ 1.620.425,99 | R\$ 1.203.207,46 | R\$ 2.032.835,97 | R\$ 726.250,00 |
| Outras receitas de capital | R\$ 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra) | R\$ 30.483.463,11 | R\$ 33.067.034,61 | R\$ 39.108.440,05 | R\$ 44.679.773,42 | R\$ 62.312.439,09 |
| DEDUÇÕES | -R\$ 3.568.199,61 | -R\$ 3.806.403,54 | -R\$ 4.401.742,74 | -R\$ 4.811.520,16 | -R\$ 7.175.526,24 |
| RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra) | R\$ 26.915.263,50 | R\$ 29.260.631,07 | R\$ 34.706.697,31 | R\$ 39.868.253,26 | R\$ 55.136.912,85 |
| Receita Corrente Intraorçamentária | R\$ 0,00 |
| Receita de Capital Intraorçamentária | R\$ 0,00 |
| Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias | R\$ 26.915.263,50 | R\$ 29.260.631,07 | R\$ 34.706.697,31 | R\$ 39.868.253,26 | R\$ 55.136.912,85 |
| Receita Tributária Própria | R\$ 3.695.285,81 | R\$ 3.363.522,56 | R\$ 4.650.288,21 | R\$ 4.760.285,65 | R\$ 11.980.348,22 |
| % de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente | 12,34% | 10,69% | 12,26% | 11,16% | 19,93% |
| % Média de RTP em relação ao total da receita corrente | 13,28% | | | | |

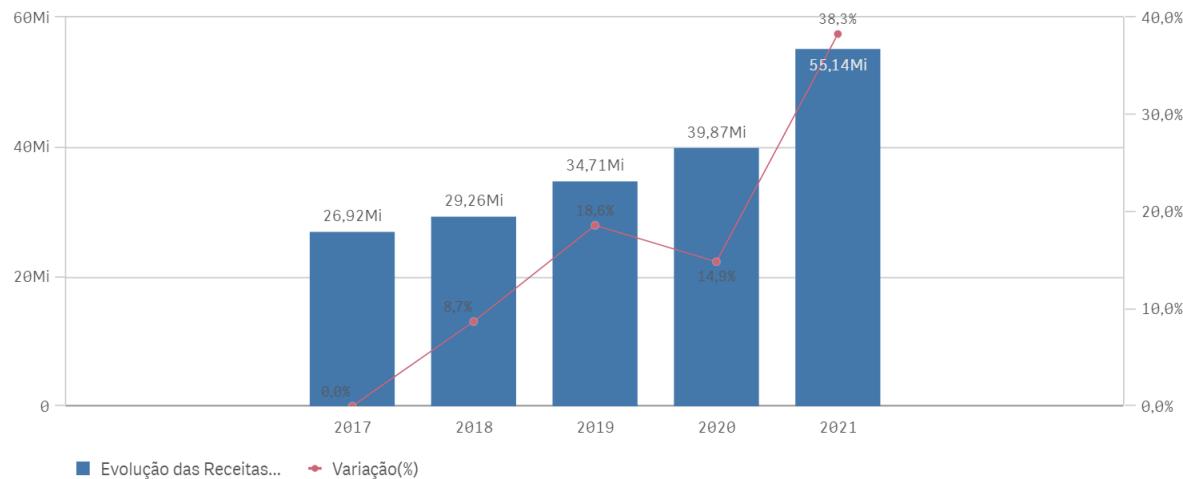
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria representaram em 2021 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ R\$ 12.511.376,47, o que corresponde a 20,07% do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ **R\$ 62.312.439,09**.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:



Evolução das Receitas Orçamentárias



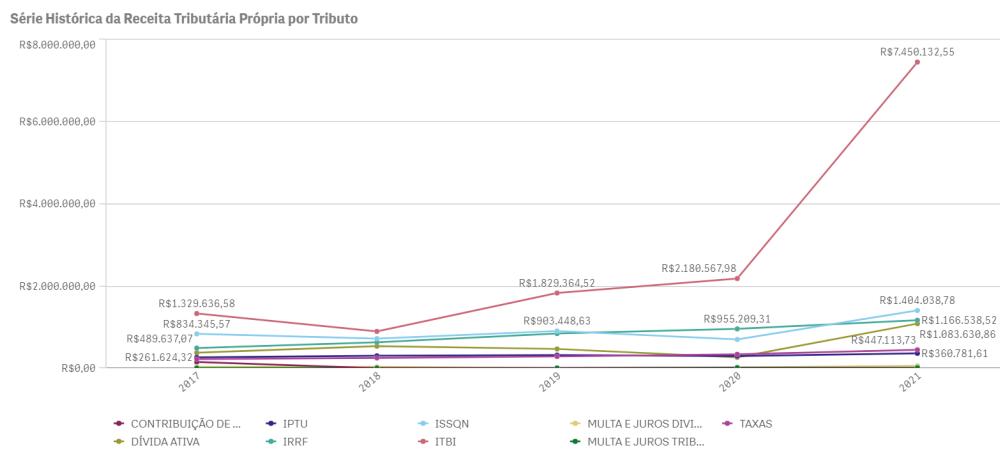
4.1.3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de 19,93% .

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2017 a 2021, destacando-se, individualmente, os impostos:

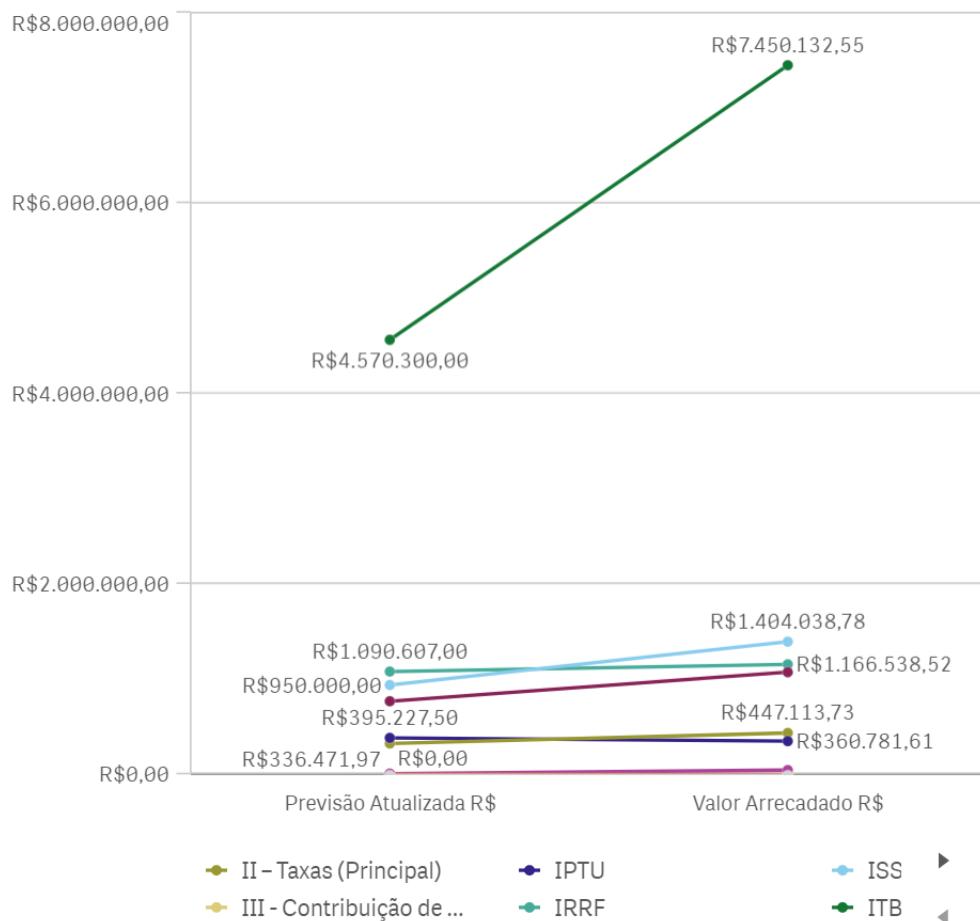
| Origens das Receitas | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------------|
| IPTU | R\$ 261.624,32 | R\$ 300.211,95 | R\$ 317.891,36 | R\$ 294.777,03 | R\$ 360.781,61 |
| IRRF | R\$ 489.637,07 | R\$ 629.340,11 | R\$ 842.715,98 | R\$ 955.209,31 | R\$ 1.166.538,52 |
| ISSQN | R\$ 834.345,57 | R\$ 720.063,09 | R\$ 903.448,63 | R\$ 699.019,91 | R\$ 1.404.038,78 |
| ITBI | R\$ 1.329.636,58 | R\$ 894.839,91 | R\$ 1.829.364,52 | R\$ 2.180.567,98 | R\$ 7.450.132,55 |
| TAXAS | R\$ 220.676,49 | R\$ 248.062,36 | R\$ 284.406,78 | R\$ 337.286,03 | R\$ 447.113,73 |
| CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP | R\$ 148.791,65 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| MULTA E JUROS TRIBUTOS | R\$ 2.492,11 | R\$ 4.328,87 | R\$ 5.370,41 | R\$ 14.346,66 | R\$ 11.192,08 |
| DÍVIDA ATIVA | R\$ 374.291,26 | R\$ 534.638,27 | R\$ 467.090,53 | R\$ 262.412,09 | R\$ 1.083.630,86 |
| MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA | R\$ 33.790,76 | R\$ 32.038,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.666,64 | R\$ 56.920,09 |
| TOTAL | R\$ 3.695.285,81 | R\$ 3.363.522,56 | R\$ 4.650.288,21 | R\$ 4.760.285,65 | R\$ 11.980.348,22 |

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2021:

Valores Composição da Receita Tributária Própria





4.1.4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos, por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das **receitas próprias do município** em relação à receita total arrecadada; em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

| Descrição | Valor - R\$ |
|--|--------------------------|
| Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A) | R\$ 62.312.439,09 |
| Receita de Transferência Corrente (B) | R\$ 46.720.145,40 |
| Receitas Próprias do Município C = (A-B) | R\$ 15.592.293,69 |
| Índice de Participação de Receitas Próprias D = C/A | 25,02% |
| Percentual de Dependência de Transferências E = (B/A)*100 | 74,97% |

Receita Orçamentária Executada (exceto intra) – Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Total Receita Bruta exceto intra Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Transferências Correntes.

A autonomia financeira de indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,25 de receita própria, assim o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de 74,97% .

4.1.5. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC). De modo geral, esse programa tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

No que se refere ao auxílio financeiro, o art. 5º dessa lei, determinava que a União entregar, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e



b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

Os critérios de rateio desses valores constam nos parágrafos 1º a 5º do art. 5º da LC nº 173/2020 e, de acordo com o §6º do art. 5º, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN é responsável para efetuar o cálculo das parcelas que caberiam a cada um dos entes federativos, sendo que os valores foram creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Além disso, a Lei Federal nº 14.041, de 18/08/2020 (Conversão da Medida Provisória nº 938, de 02/04/2020) instituiu apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de Participação de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal nos meses de março a novembro do exercício de 2020 e os valores creditados no mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste artigo e no art. 2º desta Lei e limitado à dotação orçamentária específica para essa finalidade.

Por essa lei, no seu art. 2º, §1º, foi fixado o valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), nos meses de março a junho de 2020 e R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), nos meses de julho a novembro de 2020, sendo que o valor referente a cada ente federativo seria calculado pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e creditado pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Já a Lei Federal nº 13.995, de 05/05/2020, criou a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19. Nesta lei foi disposto no seu art. 1º que a União entregaria o montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população, distribuídos de acordo com as regras definidas pelo Ministério da Saúde.

Fora esses recebimentos, o Município também possui autonomia para aplicar o produto de sua arrecadação nas ações de enfrentamento do Covid-19.

Dessa forma, o Município NOVA MARINGA recebeu no exercício de 2021 o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

| Detalhamento Fonte TCE/MT | Descrição do Recurso | Valor Arrecadado (R\$) |
|---------------------------------|--|------------------------|
| - | Mitigação dos efeitos financeiros | - |
| 077000 | Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros) | R\$ 0,00 |
| 080000 | Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros) | R\$ 0,00 |
| - | Enfrentamento da pandemia | - |
| 072000 | Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus | R\$ 0,00 |
| 073000 | Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus | R\$ 0,00 |
| 074000 | Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 | R\$ 43.120,54 |



| Detalhamento Fonte TCE/MT | Descrição do Recurso | Valor Arrecadado (R\$) |
|----------------------------------|---|------------------------|
| 075000 | Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020) | R\$ 0,00 |
| 076000 | Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I | R\$ 0,00 |
| Outras ações emergenciais | | - |
| 078000 | Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020) | R\$ 0,00 |

APLIC

4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2021, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 54.014.328,37, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 52.359.443,83, liquidado R\$ 50.886.982,01 e pago R\$ 50.280.180,00

4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2017/2021, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

| Grupo de despesas | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Despesas correntes | R\$ 25.850.147,05 | R\$ 26.506.643,41 | R\$ 31.068.143,21 | R\$ 31.354.418,81 | R\$ 45.161.328,66 |
| Pessoal e encargos sociais | R\$ 12.614.546,13 | R\$ 14.608.580,31 | R\$ 15.906.458,20 | R\$ 17.937.119,68 | R\$ 19.194.890,08 |
| Juros e Encargos da Dívida | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 98.921,86 |
| Outras despesas correntes | R\$ 13.235.600,92 | R\$ 11.898.063,10 | R\$ 15.161.685,01 | R\$ 13.417.299,13 | R\$ 25.867.516,72 |
| Despesas de Capital | R\$ 917.541,25 | R\$ 2.640.101,01 | R\$ 2.497.273,59 | R\$ 7.427.697,94 | R\$ 7.198.115,17 |
| Investimentos | R\$ 917.541,25 | R\$ 2.640.101,01 | R\$ 2.497.273,59 | R\$ 7.427.697,94 | R\$ 7.108.829,47 |
| Inversões Financeiras | R\$ 0,00 |
| Amortização da Dívida | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 89.285,70 |
| Total Despesas Exceto Intra | R\$ 26.767.688,30 | R\$ 29.146.744,42 | R\$ 33.565.416,80 | R\$ 38.782.116,75 | R\$ 52.359.443,83 |
| Despesas Intraorçamentárias | R\$ 0,00 |
| Total das Despesas | R\$ 26.767.688,30 | R\$ 29.146.744,42 | R\$ 33.565.416,80 | R\$ 38.782.116,75 | R\$ 52.359.443,83 |



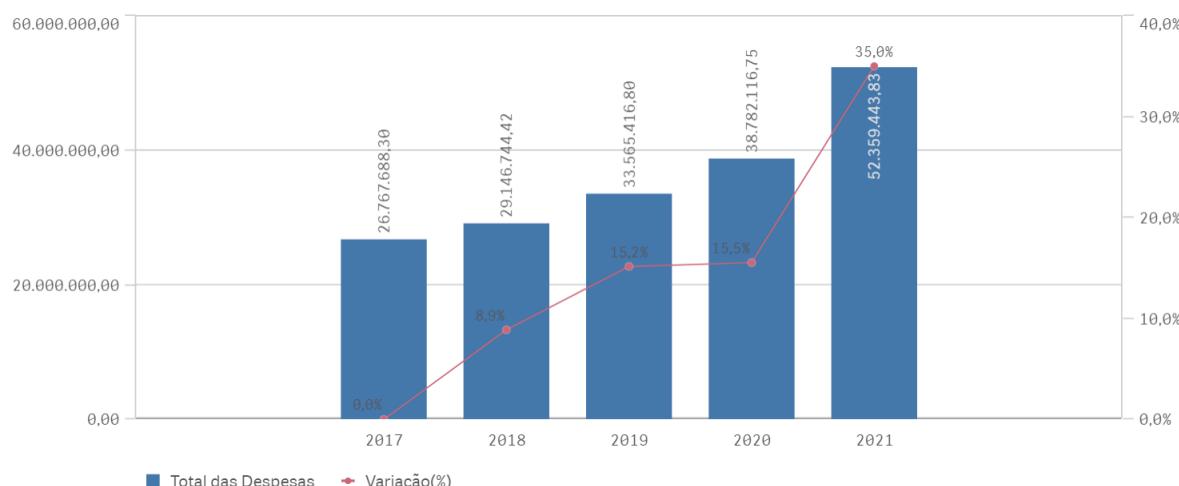
| Grupo de despesas | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|-------------------|------|-------|--------|--------|--------|
| Variação - % | | 8,88% | 15,16% | 15,54% | 35,00% |

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2021 na composição da despesa orçamentária municipal foi Outras Despesas Correntes, totalizando o valor de R\$ 25.867.516,72, o que corresponde a 49,40% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de **R\$ 52.359.443,83**.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Série Histórica - Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

A Resolução Normativa nº 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus - Covid-19.

Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no Sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

Atendendo à Resolução Normativa nº 4/2020-TP, o Município criou COVID 19 - Ações Socioassistenciais e Estrut. do SUAS projetos/atividades, cuja totalização da execução é apresentada a seguir:



| TOTAL | Valor Empenhado | Valor Liquidado | Valor Pago |
|--------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| | | | |
| TOTAL AÇÕES COVID | R\$ 1.673.142,55 | R\$ 1.641.474,65 | R\$ 1.631.187,20 |

APLIC

A apresentação individualizada por projeto/atividade consta no Anexo 12 - Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia COVID-19, em termos de fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:

| Detalhamento Fonte TCE/MT | Descrição do Recurso | Empenhado (R\$) | Liquidado (R\$) | Pago (R\$) |
|---------------------------------|--|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 077000 | Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros) | R\$ 510.157,11 | R\$ 510.157,11 | R\$ 510.157,11 |
| 080000 | Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros) | R\$ 315.171,47 | R\$ 309.051,97 | R\$ 298.785,42 |
| 072000 | Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 073000 | Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 074000 | Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 | R\$ 653.209,11 | R\$ 627.660,71 | R\$ 627.639,81 |
| 075000 | Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 076000 | Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I | R\$ 15.672,36 | R\$ 15.672,36 | R\$ 15.672,36 |
| 078000 | Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| >>>> | TOTAL RECURSOS APLICADOS | R\$ 1.494.210,05 | R\$ 1.462.542,15 | R\$ 1.452.254,70 |

APLIC

| Fonte | Descrição do Recurso | Empenhado (R\$) | Liquidado (R\$) | Pago (R\$) |
|---|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros | | | | |
| 00 | Recursos Ordinários | R\$ 158.450,57 | R\$ 158.450,57 | R\$ 158.450,57 |
| 02 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde | R\$ 10.598,00 | R\$ 10.598,00 | R\$ 10.598,00 |
| 46 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R\$ 9.883,93 | R\$ 9.883,93 | R\$ 9.883,93 |
| | | R\$ 178.932,50 | R\$ 178.932,50 | R\$ 178.932,50 |
| >>>> | TOTAL | R\$ 178.932,50 | R\$ 178.932,50 | R\$ 178.932,50 |

APLIC



5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2021 do Município de NOVA MARINGA, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo Gestor.

5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) quociente de execução da receita (QER)

| | | |
|-----|---|-------------------|
| A | RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra | R\$ 47.601.751,64 |
| B | RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria | R\$ 55.136.912,85 |
| QER | B/A | 1,1583 |

Esse resultado indica que a receita arrecadada é maior do que a prevista, correspondente a 15,83% do valor estimado, indicando a existência de excesso de arrecadação no montante de R\$ 7.535.161,21 para a cobertura de despesas.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

| | | |
|------|---------------------------------------|-------------------|
| A | Total Receitas Correntes - prevista | R\$ 50.127.597,24 |
| B | Total Receitas Correntes - Arrecadada | R\$ 60.086.189,09 |
| QERC | B/A | 1,1986 |

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 19,86% do valor estimado (excesso de arrecadação).



3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

| | | |
|-----|---------------------------------------|------------------|
| A | Total Receita de Capital - Prevista | R\$ 2.220.000,00 |
| B | Total Receita de Capital - Arrecadada | R\$ 2.226.250,00 |
| QRC | B/A | 1,0028 |

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 0,28% do valor estimado (excesso de arrecadação).

5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

| | | |
|-----|--|-------------------|
| A | DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada | R\$ 54.014.328,37 |
| B | DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução | R\$ 52.359.443,83 |
| QED | B/A | 0,9693 |

Esse resultado indica que a despesa realizada é menor do que a autorizada, representando 96,93% do valor inicial orçado, indicando economia orçamentária, ou seja, as despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário. (art. 167, inc. II, CF).

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

| | | |
|------|--|-------------------|
| A | Despesas Correntes - Previsão Atualizada | R\$ 46.489.959,81 |
| B | Despesas Correntes - Execução | R\$ 45.161.328,66 |
| QEDC | B/A | 0,9714 |

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 97,14% do valor estimado.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)



| | | |
|-----|--|------------------|
| A | Despesa de Capital - Previsão Atualizada | R\$ 7.326.498,53 |
| B | Despesa de Capital - Execução | R\$ 7.198.115,17 |
| QDC | B/A | 0,9824 |

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 98,24% do valor estimado.

5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 – Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada.

A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO)

| | | |
|-------|--------------------------------|-------------------|
| A | F_TOTAL_REC_CORRENTE_AJUSTADA | R\$ 52.910.662,85 |
| B | M_TOTAL_DESP_CORRENTE_AJUSTADO | R\$ 45.161.328,66 |
| C | O_DESP_CORRENTE_CRED_ADIC | R\$ 3.569.870,61 |
| QEOCO | (A+C)/B | 1,2506 |

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente.

5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)



Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital.

Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA)

| | | |
|-------|-------------------------------|------------------|
| A | F_TOTAL_REC_CAPITAL_AJUSTADA | R\$ 2.226.250,00 |
| B | M_TOTAL_DESP_CAPITAL_AJUSTADO | R\$ 7.198.115,17 |
| C | O_DESP_CAPITAL_CRED_ADIC | R\$ 1.088.441,57 |
| QEOCA | (A+C)/B | 0,4604 |

Este resultado que indica que o excedente das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

.

.

5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

1) REGRA DE OURO

| | | |
|---|-----------------------------------|------------------|
| B | Despesa de Capital - Execução | R\$ 7.198.115,17 |
| A | Operações de Crédito - Arrecadada | R\$ 1.500.000,00 |



REGRA DE OURO

A/B

0,2083

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

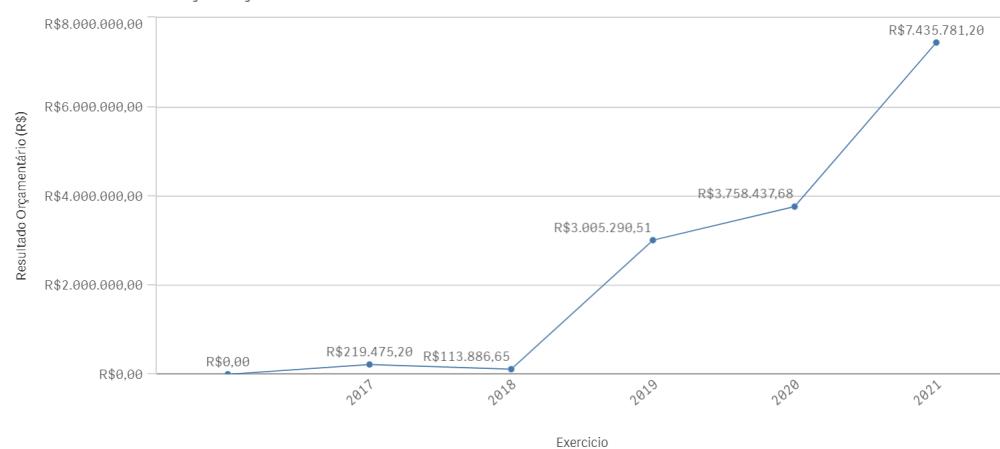
5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2017 a 2021:

| | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|-----------------------|-----------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Receita Arrecadada Ajustada (A) | R\$ 26.987.163,50 | R\$ 29.260.631,07 | R\$ 36.570.707,31 | R\$ 42.540.554,43 | R\$ 55.136.912,85 |
| Despesa Realizada Ajustada (B) | R\$ 26.767.688,30 | R\$ 29.146.744,42 | R\$ 33.565.416,80 | R\$ 38.782.116,75 | R\$ 52.359.443,83 |
| Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 4.658.312,18 |
| Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C) | R\$ 219.475,20 | R\$ 113.886,65 | R\$ 3.005.290,51 | R\$ 3.758.437,68 | R\$ 7.435.781,20 |

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

Série Histórica - Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:



1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

| | | |
|------|--------------------------|-------------------|
| B | M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO | R\$ 52.359.443,83 |
| A | F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA | R\$ 55.136.912,85 |
| C | O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC | R\$ 4.658.312,18 |
| QREO | (A+C)/B | 1,1420 |

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada – superávit orçamentário de execução, não infringindo os arts. 169, CF e 9º, LRF

5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de 2021 do Município de NOVA MARINGA, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ R\$ 611.338,58, e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ R\$ 3.303.804,45.

5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a



pagar não processados do exercício ao final de 2021.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2021, Secretaria do Tesouro Nacional. – 11ª ed., pág. 607).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício.” (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016). (item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

| | | |
|-----|-------------------------------------|-------------------|
| A | TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS | R\$ 12.061.770,19 |
| B | TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS | R\$ 290.207,72 |
| C | TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS | R\$ 611.338,58 |
| D | TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS | R\$ 3.303.804,45 |
| QDF | (A-B)/(C+D) | 3,0066 |

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 3,0066 de disponibilidade financeira, mostrando equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) quociente de inscrição de restos a pagar



| | | |
|---|---------------------------|-------------------|
| A | TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO | R\$ 52.359.443,83 |
| B | B_TOTAL_INSCRIÇÃO | R\$ 2.079.263,83 |

| | | |
|------|-----|--------|
| QIRP | B/A | 0,0397 |
|------|-----|--------|

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0397 foram inscritos em restos a pagar.

5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

| | | |
|-----|--|-------------------|
| A | TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS | R\$ 12.077.866,06 |
| B | TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS | R\$ 4.205.350,75 |
| QSF | A/B | 2,8720 |

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 7.872.515,31, considerando todas as fontes de recursos.

5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o



quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

| | | |
|-------------------|--------------------------------|-------------------|
| A | Valor_Total_Ativo_Circulante | R\$ 19.525.469,11 |
| B | Valor_Total_Passivo_Circulante | R\$ 1.115.813,28 |
| Liquidez Corrente | A/B | 17,4988 |

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6.1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)



O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

| | | |
|-----|----------------------------|--------------------|
| B | RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO | R\$ 52.710.662,85 |
| A | DCL | -R\$ 10.053.589,17 |
| QLE | if(A<=0,0,A/B) | 0,0000 |

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.4 deste Relatório.

6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

| | | |
|---|----------------------------|-------------------|
| B | RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO | R\$ 52.710.662,85 |
| A | TOTAL DA DIVIDA | R\$ 1.500.000,00 |



| | | |
|------|-----|--------|
| QDPC | A/B | 0,0284 |
|------|-----|--------|

Este resultado indica que a dívida contratada no exercício representou 2,84% da receita corrente líquida ajustada para fins de endividamento.

6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

| | | |
|------|------------------------------------|-------------------|
| B | RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO | R\$ 52.710.662,85 |
| A | Total Dispêndios da Dívida Pública | R\$ 188.207,56 |
| QDDP | A/B | 0,0035 |

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,35% da receita corrente líquida

6.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT nº. 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata



do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 3/maio/2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 – Tribunal Pleno - Processo nº 22.153-8/2020) transscrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC nº 141/2012,

que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta nº 21/2008.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2017/2021, indica que a administração municipal de NOVA MARINGA vem **cumprindo** a exigência constitucional, conforme se pode observar:

| HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25% | | | | | |
|--|--------|--------|--------|--------|--------|
| | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
| Aplicado - % | 36,62% | 32,36% | 31,74% | 28,14% | 27,80% |

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) ENSINO 25%

O percentual aplicado (27,80) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.



6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei nº 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei nº 11.494/2007, ressalvado o *caput* do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto nº 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto nº 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei nº 14.113/2020);

b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%)

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494/2007:

Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. *Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.*

2. *A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio nº 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo nº 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)*

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período



2017/2021, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021

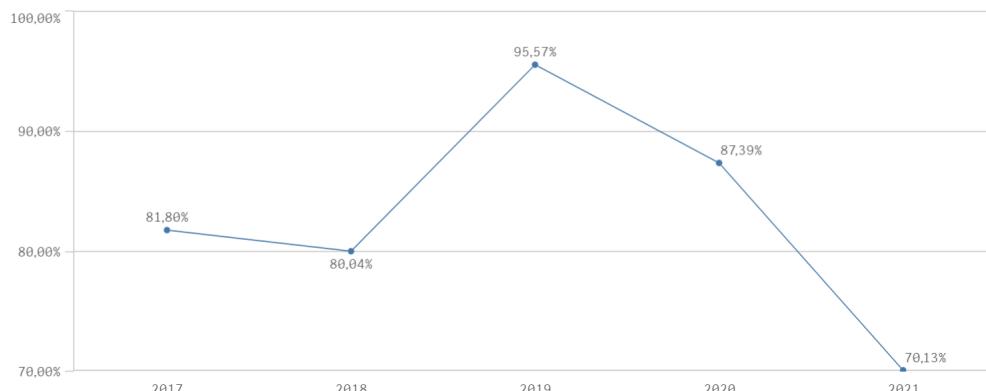
| | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|--------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Aplicado - % | 81,80% | 80,04% | 95,57% | 87,39% | 70,13% |

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).

OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 70%

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (70,13) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

2) FUNDEB 50% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Em 2021 não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União, conforme dados do Sistema Aplic e Demonstrativo do SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Público em Educação - Apêndice C.



3) FUNDEB 15% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Em 2021 não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União, conforme dados do Sistema Aplic e Demonstrativo do SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Público em Educação - Apêndice C.

6.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

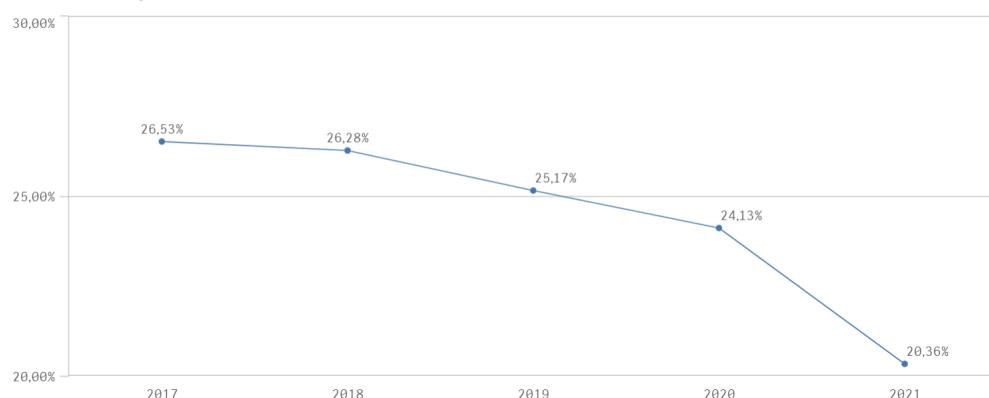
No período 2017/2021, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

| HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15% | | | | | |
|---|--------|--------|--------|--------|--------|
| | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
| Aplicado - % | 26,53% | 26,28% | 25,17% | 24,13% | 20,36% |

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Série Histórica - Aplicação na Saúde
HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%



1) SAÚDE 15%

O percentual aplicado (20,36) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6.4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou em 2021, R\$ R\$ 18.085.647,01 em despesas com pessoal, o que corresponde a 34,31% da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ R\$ 52.710.662,85), o que assegura o cumprimento do limite fixado na LRF.

6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

O município não possui Regime Próprio de Previdência, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral (INSS).

6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF



A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

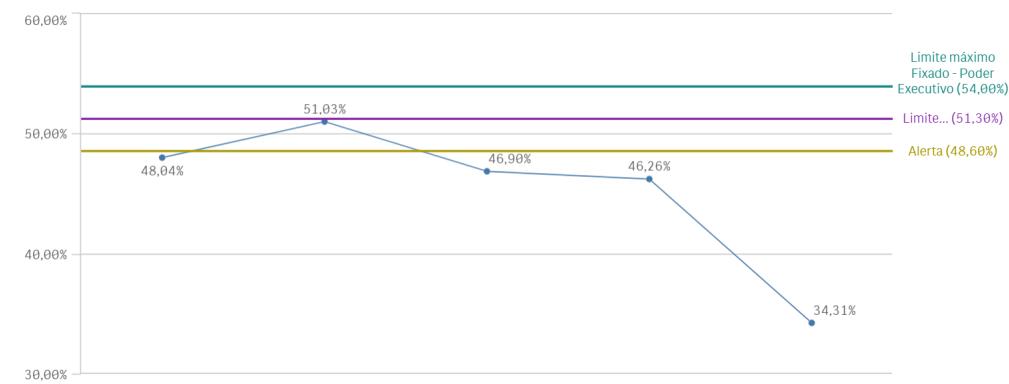
A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2017/2021, **mantiveram-se** abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

| LIMITES COM PESSOAL - LRF | | | | | |
|--|--------|--------|--------|--------|--------|
| | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
| Limite máximo Fixado - Poder Executivo | | | | | |
| Aplicado - % | 48,04% | 51,03% | 46,90% | 46,26% | 34,31% |
| Limite máximo Fixado - Poder legislativo | | | | | |
| Aplicado - % | 3,46% | 3,51% | 3,05% | 2,93% | 2,10% |
| Limite máximo Fixado - Município | | | | | |
| Aplicado - % | 51,50% | 54,54% | 49,95% | 49,19% | 36,41% |

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF

Limite máximo Fixado - Poder Executivo



Em resposta ao Ofício Circular nº 76/2022 expedido por esta SECEX em 09.05.2022, a Prefeitura Municipal de Nova Maringá declarou não haver despesas com contratações de Cooperativas, OSCIP, OS referentes à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal. Tal Declaração encontra-se à fl. 02 do Documento Digital nº 126495/2022 deste processo de Contas de Governo.

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO



O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 18.085.647,01, que correspondeu a 34,31% da Receita Corrente Líquida Ajustada, **estando abaixo do Limite Prudencial (51,30%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal**, que corresponde a 95% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 18.085.647,01, correspondente a 34,31% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF.

6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

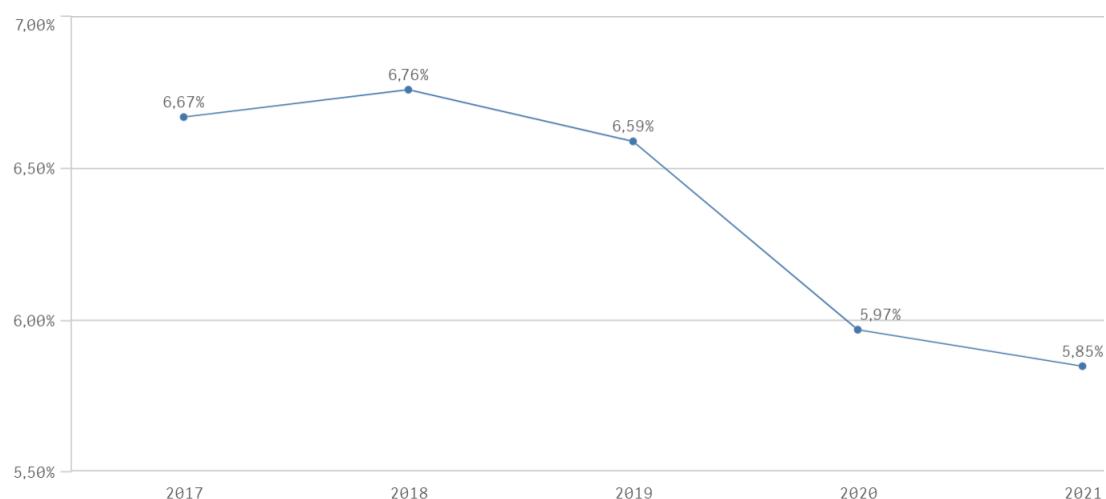
- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de NOVA MARINGA, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2021 de 9.056 habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido 7,00% em da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2017/2021 está apresentada a seguir:



Série Histórica - Repasse Legislativo



| REPASSE PARA O LEGISLATIVO | | | | | |
|----------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
| Percentual máximo Fixado | 7,00% | | | | |
| Aplicado - % | 6,67% | 6,76% | 6,59% | 5,97% | 5,85% |

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APPLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

- 1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.
- 2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).
- 3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês conforme se observa no documento juntado no **Apêndice B** (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Art. 167-A. **Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento)**, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo,



Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.



§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso).

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa.

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma "faculdade" aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os tribunais de contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

Assim, apresenta-se a seguir os montantes das receitas e despesas correntes e da inscrição de Restos a Pagar Não processados em 31/12/2021:

1) Limite Art. 167-A CF/88

| | | |
|----------------------|---------------------------|-------------------|
| A | A_Receita_Corrente | R\$ 52.910.662,85 |
| B | B_Desp_Corrente_Liquidada | R\$ 44.315.255,80 |
| C | C_Desp_Insc_RPNP | R\$ 846.072,86 |
| Limite Art. 167-A CF | ((B+C)/A) | 0,8535 |



Este resultado indica que o limite foi cumprido.

7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2021, Secretaria do Tesouro Nacional. – 11ª ed., pág. 61).*

7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras – RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras – DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

A Prefeitura Municipal fixou como meta em valores correntes no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2021 igual a (R\$ 901.938,29) e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$R\$ 1.063.563,85 , ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 -Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado "Acima da Linha", ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.



Resultado Primário



1) A Prefeitura Municipal fixou como meta em valores correntes no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2021 igual a (R\$ 901.938,29) e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 1.063.563,85.

7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar do cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

"21.2) Transparéncia. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei."(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145).

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referente ao exercício de 2021 foi efetuada pela então Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

1) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF.



8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa nº 03/2020 -TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa nº 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2021. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

| Resolução Normativa N° 31/2014 | | | | |
|--------------------------------|------------------------|--------------------|------------------|------------------|
| Origem | Competência | Prazo Prorrogado * | Prazo Individual | Data do 1º Envio |
| APLIC-Cidadão | Pecas de planejamento | 15/01/2021 | | 15/01/2022 |
| | Carga Inicial | 22/03/2021 | | 12/03/2022 |
| | Janeiro | 31/03/2021 | | 24/03/2022 |
| | Fevereiro | 12/04/2021 | | 26/03/2022 |
| | Março | 30/04/2021 | | 16/04/2022 |
| | April | 31/05/2021 | | 21/05/2022 |
| | Maio | 30/05/2021 | | 16/06/2022 |
| | Junho | 02/08/2021 | | 22/07/2022 |
| | Julho | 31/08/2021 | | 17/08/2022 |
| | Agosto | 30/09/2021 | | 20/09/2022 |
| | Setembro | 03/11/2021 | | 06/10/2022 |
| | Outubro | 30/11/2021 | | 03/12/2022 |
| | Novembro | 03/01/2022 | | 30/12/2022 |
| | Dezembro | 02/03/2022 | | 11/02/2022 |
| | Encerramento | 10/03/2022 | | 03/03/2022 |
| | Contas de Governo | 18/04/2022 | | 13/04/2022 |
| | Contas Especiais - LDO | 18/01/2021 | | 28/12/2022 |
| | Contas Especiais - LOA | 18/01/2021 | | 29/12/2022 |

- O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012, em atenção ao ofício nº 07/2022 (documento externo nº 110772/2022).



2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF. (documento externo nº 126900/2022).

9. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de Monitoramento e RNI:

| Processos | | Objeto da Fiscalização | Existe decisão no Processo? |
|---|-------------|--|-----------------------------|
| Assunto | Número | | |
| Resultado dos Processos de Fiscalização | | | |
| MONITORAMENTO | 10553/2021 | MONITORAMENTO REFERENTE AS DETERMINACOES/RECOMENDACOES: 14177 | SIM |
| REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA) | 510440/2021 | REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE TRANSPARENCIA NA GESTAO FISCAL EXERCICIO DE 2020. | NÃO |

Sistema Control-P

10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal, nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas no Parecer Prévio dos exercícios de 2019 e 2020:

| EXERCÍCIO | Nº PROCESSO | PARECER | DT PARECER | RECOMENDAÇÃO | SITUAÇÃO VERIFICADA |
|-----------|-------------|---------|------------|--------------|---------------------|
| | | | | | |



| EXERCÍCIO | Nº PROCESSO | PARECER | DT PARECER | RECOMENDAÇÃO | SITUAÇÃO VERIFICADA |
|-----------|----------------|----------|---------------|---|---|
| 2020 | 99848/2020 | 244/2021 | 16/12/2021 | <p>1) implemente políticas de gestão e controle efetivo do equilíbrio fiscal (artigo 1º, § 1º, da LRF), a fim de que haja disponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar por fontes de recursos, adotando, se necessárias, medidas de contingenciamento, mediante a limitação de empenho e de movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2) abstenha-se de contrair obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira para custear-las nas respectivas fontes, conforme o disposto no artigo 42 da LRF, atentando para aquelas em que os recursos são vinculados; 3) com supedâneo no artigo 167, II e V, da CF e artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, abstenha-se de promover a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes; e, 4) observe fielmente às disposições do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.</p> | <p>1) Em 2021 não houve caso desta natureza 2) Em 2021 não houve caso desta natureza 3) Em 2021 não houve caso desta natureza 4) Em 2021 não houve caso desta natureza</p> |
| 2019 | 87459/2019 | 33/2020 | 14/12/2020 | <p>I) efetue, juntamente com o setor contábil, o controle e o registro fidedigno das demonstrações contábeis na elaboração da contabilidade do município; II) observe e cumpra a previsão do inciso II do § 2º do art. 4º da LRF, assim como as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para se definir os resultados primário e nominal que constarão do Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias; III) observe e cumpra o disposto no caput e no inciso I do art. 5º da LRF, no sentido de assegurar a compatibilidade da programação do orçamento previsto na LOA, com os objetivos e metas constates no Anexo de Metas Fiscais da LDO; e, IV) reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% na elaboração da Lei Orçamentária.</p> | <p>I) Em 2021 não houve caso desta natureza. II) Em 2021 não houve caso desta natureza III) Em 2021 não houve caso desta natureza. IV) Conforme se verifica no artigo 4º da Lei Orçamentária nº 1057/2020, a Prefeitura não atendeu a recomendação desta Casa pois autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30%.</p> |

Control-p



11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

11.1. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, a Senhora ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE Prefeita do Município de NOVA MARINGA - exercício 2021, deve ser citada para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *Valor referente ao IPI - Exportação (LC 61/89) contabilizado Balanço da Prefeitura (anexo 10) no montante de R\$ 118.042,66, havendo uma divergência a maior de R\$ 9.625,89 com valor apresentado pela SEFAZ (R\$ 108.416,77). - Tópico - 4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN*

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Ausência da publicação no diário oficial do edital de convocação para a apresentação de e-mails para a audiência pública referente a elaboração da LDO 2021 (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?p=2&std=01%2F01%2F2021&exd=&end=31%2F12%2F2021&q>) não há evidências de tal publicação. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

3) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).



3.1) Verifica-se a abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários no montante de R\$ 4.534.590,63 conforme demonstração a seguir: > Lei nº 1057/2020 (LOA) > R\$ 36.741.741,09 (inicial) > autorizado (30%) > R\$ 11.022.522,57 > Total aberto > R\$ 15.557.113,20 (Apêndice F) > Total aberto sem autorização legislativa > R\$ 4.534.590,63 (decretos 26,29,30, 33, 36, 38, 39 e 41/2021) - Tópico - 3.1.3.1.
ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Em Cuiabá-MT, 15 de Agosto de 2022.

MARCELO AUGUSTO MODESTO
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA

ANEXOS

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL - 2021 MUNICÍPIO DE NOVA MARINGA - EXERCÍCIO 2021

Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO | REDUÇÃO | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|----------------------------------|---------------------------|---------------------|----------|----------------|--------------|----------------|-------------------------|------------------|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | | | |
| Orçamentários | | | | | | | | |
| ASSESSORIA JURIDICA | R\$ 175.000,00 | R\$ 14.560,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 88.600,00 | R\$ 100.960,00 | -42,30% |
| CAMARA MUNICIPAL | R\$ 1.670.000,00 | R\$ 265.304,71 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 265.304,71 | R\$ 1.670.000,00 | 0,00% |
| CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO | R\$ 120.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 120.000,00 | R\$ 0,00 | -100,00% |
| DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO | R\$ 1.165.000,00 | R\$ 448.900,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 704.850,00 | R\$ 909.050,00 | -21,97% |
| DEPARTAMENTO DE CULTURA | R\$ 150.000,00 | R\$ 412.100,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 126.500,00 | R\$ 435.600,00 | 190,40% |
| DEPARTAMENTO DE ESPORTE | R\$ 230.000,00 | R\$ 186.100,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 209.611,46 | R\$ 206.488,54 | -10,22% |
| EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS | R\$ 12.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 12.000,00 | R\$ 0,00 | -100,00% |



| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO | REDUÇÃO | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|---|------------------------|---------------------|--------------|----------------|--------------|------------------|----------------------|------------------|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | | | |
| ENSINO INFANTIL | R\$ 883.500,00 | R\$ 1.025.800,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 265.226,00 | R\$ 1.644.074,00 | 86,08% |
| ENSINO SUPERIOR | R\$ 30.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 30.000,00 | R\$ 0,00 | -100,00% |
| FUNDEB | R\$ 2.898.000,00 | R\$ 388.650,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 49.600,00 | R\$ 3.237.050,00 | 11,69% |
| FUNDEB 40 | R\$ 1.354.202,20 | R\$ 652.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 731.100,00 | R\$ 1.275.102,20 | -5,84% |
| FUNDEF | R\$ 1.025.500,00 | R\$ 1.029.021,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 366.700,00 | R\$ 1.687.821,00 | 64,58% |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | R\$ 1.035.125,73 | R\$ 510.995,00 | R\$ 8.350,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 545.302,81 | R\$ 1.009.167,92 | -2,50% |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | R\$ 7.185.125,72 | R\$ 6.190.627,18 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.469.199,20 | R\$ 10.906.553,70 | 51,79% |
| GABINETE DO PREFEITO | R\$ 1.108.000,00 | R\$ 140.150,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 365.600,00 | R\$ 882.550,00 | -20,34% |
| JUNTA DE SERVIAO MILITAR | R\$ 4.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 4.000,00 | R\$ 0,00 | -100,00% |
| MERENDA ESCOLAR | R\$ 369.500,00 | R\$ 317.600,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 24.156,00 | R\$ 662.944,00 | 79,41% |
| RESEVA DE CONTIGENCIA | R\$ 197.870,03 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 197.870,03 | 0,00% |
| SALARIO EDUCACAO | R\$ 265.000,00 | R\$ 147.500,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 94.251,00 | R\$ 318.249,00 | 20,09% |
| SECRETARIA DE ADMINISTRACAO | R\$ 1.554.000,00 | R\$ 2.483.430,20 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 228.929,77 | R\$ 3.808.500,43 | 145,07% |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | R\$ 720.000,00 | R\$ 473.505,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 257.500,00 | R\$ 936.005,00 | 30,00% |
| SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL | R\$ 570.000,00 | R\$ 272.380,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 117.829,61 | R\$ 724.550,39 | 27,11% |



| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO | REDUÇÃO | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|--|--------------------------|--------------------------|-----------------------|-----------------|-----------------|--------------------------|--------------------------|------------------|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | | | |
| SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTE | R\$ 3.508.500,00 | R\$ 2.454.090,00 | R\$ 123.475,01 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.238.456,10 | R\$ 3.847.608,91 | 9,66% |
| SECRETARIA DE FINANCAS | R\$ 1.495.417,41 | R\$ 793.536,01 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 411.076,56 | R\$ 1.877.876,86 | 25,57% |
| SECRETARIA DE OBRAS VIACAO E SERVICOS PUBLICOS | R\$ 7.202.000,00 | R\$ 9.826.612,39 | R\$ 433.800,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.856.300,00 | R\$ 14.606.112,39 | 102,80% |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO | R\$ 309.000,00 | R\$ 5.495,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 234.250,00 | R\$ 80.245,00 | -74,03% |
| SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO | R\$ 520.000,00 | R\$ 1.428.800,00 | R\$ 2.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 17.501,00 | R\$ 1.933.299,00 | 271,78% |
| SECRETARIA GERAL DE GOVERNO | R\$ 305.000,00 | R\$ 56.350,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 112.340,00 | R\$ 249.010,00 | -18,35% |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | R\$ 320.000,00 | R\$ 214.310,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 78.900,00 | R\$ 455.410,00 | 42,31% |
| SECRETARIA MUNICIPAL DISTRITAL DE BRIANORTE | R\$ 360.000,00 | R\$ 121.930,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 129.700,00 | R\$ 352.230,00 | -2,15% |
| | R\$ 36.741.741,09 | R\$ 29.859.746,49 | R\$ 567.625,01 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 13.154.784,22 | R\$ 54.014.328,37 | 560,67% |
| Intraorçamentários | | | | | | | | |
| | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| TOTAL | R\$ 36.741.741,09 | R\$ 29.859.746,49 | R\$ 567.625,01 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 13.154.784,22 | R\$ 54.014.328,37 | 47,01% |



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332
E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária

Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

| FONTE (a) | DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c) | CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d) | CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$ =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1)) |
|--|---|--|---|---|
| Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit | | | | |
| 00 | Recursos Ordinários | R\$ 2.296.052,19 | R\$ 2.188.003,09 | R\$ 0,00 |
| 01 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação | R\$ 725.805,01 | R\$ 708.286,01 | R\$ 0,00 |
| 02 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde | R\$ 234.506,26 | R\$ 234.506,26 | R\$ 0,00 |
| 12 | Serviços de Saúde | R\$ 2.088,23 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 15 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE | R\$ 245.248,11 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 16 | Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE | R\$ 571,49 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 17 | Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP | R\$ 48.726,84 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 18 | Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) | R\$ 61.021,20 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 22 | Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação | R\$ 655.075,44 | R\$ 496.200,00 | R\$ 0,00 |
| 23 | Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde | R\$ 463.220,68 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |



| FONTE (a) | DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c) | CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d) | CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1)) |
|-----------|---|---|--|---|
| 24 | Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | R\$ 133.312,58 | R\$ 39.885,48 | R\$ 0,00 |
| 26 | Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde | R\$ 1.375,64 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 27 | Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social | R\$ 22.804,59 | R\$ 15.750,00 | R\$ 0,00 |
| 29 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS | R\$ 167.835,23 | R\$ 95.450,00 | R\$ 0,00 |
| 30 | Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB | -R\$ 190.105,17 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 42 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado | R\$ 81.995,37 | R\$ 67.200,00 | R\$ 0,00 |
| 43 | Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social | R\$ 49.403,42 | R\$ 47.300,00 | R\$ 0,00 |
| 46 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R\$ 1.057.830,57 | R\$ 935.840,45 | R\$ 0,00 |
| 47 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | R\$ 28.745,67 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 90 | Operações de Crédito Internas | -R\$ 1.500.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 92 | Alienação de Bens | R\$ 1.077,31 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| | | R\$ 4.586.590,66 | R\$ 4.828.421,29 | R\$ 0,00 |



| FONTE (a) | DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c) | CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d) | CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1)) |
|-----------|-----------------------------------|---|--|---|
| | | R\$ 4.586.590,66 | R\$ 4.828.421,29 | R\$ 0,00 |

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

| FONTE (a) | DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c) | RECEITA ARRECADADA (R\$) (d) | EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e)=d-c | CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e)) |
|---|---|--|-------------------------------------|--|---|--|
| Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação | | | | | | |
| 00 | Recursos Ordinários | R\$ 13.671.902,87 | R\$ 23.491.427,09 | R\$ 9.819.524,22 | R\$ 6.474.882,98 | R\$ 0,00 |
| 01 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação | R\$ 4.635.767,69 | R\$ 7.774.219,61 | R\$ 3.138.451,92 | R\$ 2.950.850,00 | R\$ 0,00 |
| 02 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde | R\$ 5.221.956,46 | R\$ 10.410.776,76 | R\$ 5.188.820,30 | R\$ 2.683.883,01 | R\$ 0,00 |
| 12 | Serviços de Saúde | R\$ 0,00 | R\$ 683,37 | R\$ 683,37 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 15 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE | R\$ 357.657,65 | R\$ 282.199,03 | -R\$ 75.458,62 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 16 | Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE | R\$ 50.000,00 | R\$ 12.396,48 | -R\$ 37.603,52 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 17 | Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP | R\$ 212.713,59 | R\$ 70.600,77 | -R\$ 142.112,82 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 18 | Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) | R\$ 2.897.945,21 | R\$ 3.245.199,26 | R\$ 347.254,05 | R\$ 334.550,00 | R\$ 0,00 |
| 19 | Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) | R\$ 1.372.489,59 | R\$ 1.366.584,99 | -R\$ 5.904,60 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 22 | Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação | R\$ 950.000,00 | R\$ 377.284,43 | -R\$ 572.715,57 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

| FONTE (a) | DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c) | RECEITA ARRECADADA (R\$) (d) | EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e)=d-c | CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e)) |
|------------------|--|--|-------------------------------------|--|---|--|
| 23 | Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde | R\$ 216.700,79 | R\$ 2.758,92 | -R\$ 213.941,87 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 24 | Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | R\$ 1.277.026,17 | R\$ 1.152.975,61 | -R\$ 124.050,56 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 26 | Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde | R\$ 1.000,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 1.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 27 | Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social | R\$ 2.000,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 2.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 29 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS | R\$ 377.582,44 | R\$ 121.754,81 | -R\$ 255.827,63 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 30 | Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB | R\$ 2.800.000,00 | R\$ 2.784.039,89 | -R\$ 15.960,11 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 42 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado | R\$ 310.000,00 | R\$ 598.425,50 | R\$ 288.425,50 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 43 | Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social | R\$ 50.000,00 | R\$ 40.209,00 | -R\$ 9.791,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 46 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R\$ 1.752.439,85 | R\$ 1.903.770,61 | R\$ 151.330,76 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

| FONTE (a) | DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c) | RECEITA ARRECADADA (R\$) (d) | EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e)=d-c | CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e)) |
|-----------|---|---------------------------------|------------------------------|---|--|---|
| 47 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | R\$ 214.558,78 | R\$ 1.606,72 | -R\$ 212.952,06 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 90 | Operações de Crédito Internas | R\$ 300.000,00 | R\$ 1.500.000,00 | R\$ 1.200.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 92 | Alienação de Bens | R\$ 70.000,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 70.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| | | R\$ 36.741.741,09 | R\$ 55.136.912,85 | R\$ 18.395.171,76 | R\$ 12.444.165,99 | R\$ 0,00 |
| | | R\$ 36.741.741,09 | R\$ 55.136.912,85 | R\$ 18.395.171,76 | R\$ 12.444.165,99 | R\$ 0,00 |

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

| FONTE | DESCRÍÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO | VALOR (R\$) |
|--|---|--------------------|
| FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO | | |
| 00 | Recursos Ordinários | R\$ 13.154.784,22 |
| 01 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação | R\$ 6.326.151,70 |
| 02 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde | R\$ 789.150,00 |
| 15 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE | R\$ 2.218.820,00 |
| 18 | Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) | R\$ 221.000,00 |
| 19 | Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) | R\$ 54.100,00 |
| 23 | Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde | R\$ 652.000,00 |
| 24 | Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | R\$ 130.200,00 |
| 29 | Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | R\$ 396.020,00 |
| 30 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS | R\$ 107.000,00 |
| 37 | Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB | R\$ 909.200,00 |
| 42 | Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019 | R\$ 160.000,50 |
| 43 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado | R\$ 101.230,00 |
| | Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social | R\$ 11.490,00 |



| FONTE | DESCRÍÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO | VALOR (R\$) |
|--|--|-------------------|
| 46 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R\$ 1.078.422,02 |
| FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | | |
| 00 | Recursos Ordinários | R\$ 12.444.165,99 |
| 01 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação | R\$ 2.950.850,00 |
| 02 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde | R\$ 2.683.883,01 |
| 18 | Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) | R\$ 334.550,00 |
| FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS | | |
| | | R\$ 0,00 |
| FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO | | |
| | | R\$ 4.828.421,29 |
| 00 | Recursos Ordinários | R\$ 2.188.003,09 |
| 01 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação | R\$ 708.286,01 |
| 02 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde | R\$ 234.506,26 |
| 22 | Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação | R\$ 496.200,00 |
| 24 | Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | R\$ 39.885,48 |
| 27 | Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social | R\$ 15.750,00 |
| 29 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS | R\$ 95.450,00 |
| 42 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado | R\$ 67.200,00 |
| 43 | Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social | R\$ 47.300,00 |



| FONTE | DESCRÍÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO | VALOR (R\$) |
|---|--|-------------------|
| 46 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R\$ 935.840,45 |
| FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | |
| | | R\$ 0,00 |
| FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES | | |
| | | R\$ 0,00 |
| | | R\$ 30.427.371,50 |

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento



Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

| TIPO UG | LEI | DECRETO | DESTINAÇÃO DE RECURSOS | ACRÉSCIMO | REDUÇÃO |
|---|------------|------------|------------------------|-----------------------|------------------------|
| Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias | | | | | |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01074/2021 | 00000/2021 | 0.1.00.000000 | R\$ 225.413,59 | -R\$ 16.006,62 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01074/2021 | 00000/2021 | 0.1.00.082000 | R\$ 0,00 | -R\$ 22.000,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01074/2021 | 00000/2021 | 0.1.01.000000 | R\$ 0,00 | -R\$ 15.000,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01074/2021 | 00000/2021 | 0.1.02.000000 | R\$ 38.100,00 | -R\$ 83.100,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01074/2021 | 00000/2021 | 0.1.15.000000 | R\$ 15.000,00 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01074/2021 | 00000/2021 | 0.1.16.000000 | R\$ 0,00 | -R\$ 49.900,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01074/2021 | 00000/2021 | 0.1.17.000000 | R\$ 5.000,00 | -R\$ 44.113,59 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01074/2021 | 00000/2021 | 0.1.24.000000 | R\$ 168.500,00 | -R\$ 10.000,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01074/2021 | 00000/2021 | 0.1.29.000000 | R\$ 3.000,00 | -R\$ 19.300,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01074/2021 | 00000/2021 | 0.1.30.000000 | R\$ 0,00 | -R\$ 79.500,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01074/2021 | 00000/2021 | 0.1.42.000000 | R\$ 42.000,00 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01074/2021 | 00000/2021 | 0.1.43.000000 | R\$ 3.500,00 | -R\$ 8.000,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01074/2021 | 00000/2021 | 0.1.46.000000 | R\$ 83.000,00 | -R\$ 79.150,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01074/2021 | 00000/2021 | 0.1.47.000000 | R\$ 0,00 | -R\$ 1.000,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01074/2021 | 00000/2021 | 0.1.90.000000 | R\$ 0,00 | -R\$ 157.000,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01074/2021 | 00000/2021 | 0.3.00.000000 | R\$ 506,62 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01074/2021 | 00000/2021 | 0.3.46.074000 | R\$ 50,00 | R\$ 0,00 |
| | | | | R\$ 584.070,21 | -R\$ 584.070,21 |
| | | | | R\$ 584.070,21 | -R\$ 584.070,21 |

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destinações de Recursos.

Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

| LEI | DECRETO | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO | FONTE DE FINANCIAMENTO | | | | | |
|--------------------------|------------|---------------------|----------|----------------|--------------|------------------------|------------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|---------------------------------------|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | ANULAÇÃO | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | SUPERÁVIT FINANCEIRO | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES |
| Alterações Orçamentárias | | | | | | | | | | | |
| 01057/2020 | 00001/2021 | R\$ 776.560,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 776.560,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01057/2020 | 00002/2021 | R\$ 822.500,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 822.500,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01057/2020 | 00003/2021 | R\$ 1.488.850,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.488.850,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01057/2020 | 00004/2021 | R\$ 127.620,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 127.620,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01057/2020 | 00005/2021 | R\$ 946.770,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 946.770,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01057/2020 | 00009/2021 | R\$ 1.640.100,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.640.100,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01057/2020 | 00012/2021 | R\$ 1.571.701,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.571.701,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01057/2020 | 00014/2021 | R\$ 7.205,44 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 7.205,44 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01057/2020 | 00015/2021 | R\$ 50.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01057/2020 | 00016/2021 | R\$ 2.501.020,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.501.020,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01057/2020 | 00021/2021 | R\$ 472.226,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 472.226,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01057/2020 | 00022/2021 | R\$ 501.600,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 501.600,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01057/2020 | 00026/2021 | R\$ 304.390,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 304.390,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01057/2020 | 00029/2021 | R\$ 45.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 45.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01057/2020 | 00030/2021 | R\$ 1.250.549,52 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.250.549,52 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01057/2020 | 00033/2021 | R\$ 1.843.277,54 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.843.277,54 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |



| LEI | DECRETO | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO | FONTE DE FINANCIAMENTO | | | | | |
|------------|------------|---------------------|----------------|----------------|--------------|------------------------|------------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|---------------------------------------|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | ANULAÇÃO | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | SUPERÁVIT FINANCEIRO | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES |
| 01057/2020 | 00036/2021 | R\$ 151.300,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 151.300,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01057/2020 | 00038/2021 | R\$ 455.650,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 455.650,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01057/2020 | 00039/2021 | R\$ 581.788,99 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 581.788,99 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01057/2020 | 00041/2021 | R\$ 19.004,71 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 19.004,71 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01073/2021 | 00006/2021 | R\$ 390.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 390.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01073/2021 | 00010/2021 | R\$ 617.281,95 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 617.281,95 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01073/2021 | 00013/2021 | R\$ 533.505,09 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 533.505,09 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01073/2021 | 00017/2021 | R\$ 1.541.950,26 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.541.950,26 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01073/2021 | 00023/2021 | R\$ 531.800,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 531.800,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01073/2021 | 00027/2021 | R\$ 17.400,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 17.400,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01073/2021 | 00031/2021 | R\$ 326.485,48 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 326.485,48 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01073/2021 | 00034/2021 | R\$ 178.573,50 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 178.573,50 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01073/2021 | 00040/2021 | R\$ 123.800,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 123.800,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01078/2021 | 00007/2021 | R\$ 0,00 | R\$ 433.800,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 433.800,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01082/2021 | 10011/2021 | R\$ 48.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 48.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01086/2021 | 00019/2021 | R\$ 0,00 | R\$ 6.350,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 6.350,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01087/2021 | 00020/2021 | R\$ 0,00 | R\$ 117.475,01 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 117.475,01 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01088/2021 | 00025/2021 | R\$ 1.716.754,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.716.754,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01088/2021 | 00028/2021 | R\$ 1.450.051,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.450.051,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01088/2021 | 00032/2021 | R\$ 2.248.470,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.248.470,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01088/2021 | 00035/2021 | R\$ 84.430,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 84.430,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |



| LEI | DECRETO | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO | FONTE DE FINANCIAMENTO | | | | | |
|------------|------------|---------------------|----------------|----------------|--------------|------------------------|------------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|---------------------------------------|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | ANULAÇÃO | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | SUPERÁVIT FINANCEIRO | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES |
| 01100/2021 | 00037/2021 | R\$ 0,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01104/2021 | 00042/2021 | R\$ 4.494.132,01 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 4.494.132,01 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| | | R\$ 29.859.746,49 | R\$ 567.625,01 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 13.154.784,22 | R\$ 12.444.165,99 | R\$ 0,00 | R\$ 4.828.421,29 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| | | R\$ 29.859.746,49 | R\$ 567.625,01 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 13.154.784,22 | R\$ 12.444.165,99 | R\$ 0,00 | R\$ 4.828.421,29 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento



Anexo 2 - RECEITA

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

| ORIGEM | PREVISÃO ATUALIZADA R\$ | VALOR ARRECADADO R\$ | % DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO |
|--|----------------------------|--------------------------|---------------------------------|
| I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra) | R\$ 50.127.597,24 | R\$ 60.086.189,09 | 119,86% |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | R\$ 8.157.905,98 | R\$ 12.511.376,47 | 153,36% |
| Receita de Contribuições | R\$ 212.713,59 | R\$ 70.600,77 | 33,19% |
| Receita Patrimonial | R\$ 151.938,29 | R\$ 283.460,09 | 186,56% |
| Receita Agropecuária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Receita Industrial | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Receita de Serviços | R\$ 450.000,00 | R\$ 426.293,59 | 94,73% |
| Transferências Correntes | R\$ 41.055.039,38 | R\$ 46.720.145,40 | 113,79% |
| Outras Receitas Correntes | R\$ 100.000,00 | R\$ 74.312,77 | 74,31% |
| II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra) | R\$ 2.220.000,00 | R\$ 2.226.250,00 | 100,28% |
| Operações de Crédito | R\$ 300.000,00 | R\$ 1.500.000,00 | 500,00% |
| Alienação de Bens | R\$ 70.000,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Amortização de Empréstimos | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Transferências de Capital | R\$ 1.850.000,00 | R\$ 726.250,00 | 39,25% |
| Outras Receitas de Capital | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra) | R\$ 52.347.597,24 | R\$ 62.312.439,09 | 119,03% |
| IV - DEDUÇÕES DA RECEITA | -R\$ 4.745.845,60 | -R\$ 7.175.526,24 | 151,19% |
| Deduções para o FUNDEB | -R\$ 4.745.845,60 | -R\$ 6.644.457,21 | 140,00% |
| Renúncias de Receita | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Outras Deduções | R\$ 0,00 | -R\$ 531.069,03 | 0,00% |
| IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária) | R\$ 47.601.751,64 | R\$ 55.136.912,85 | 115,83% |
| V - Receita Corrente Intraorçamentária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| VI - Receita de Capital Intraorçamentária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| TOTAL GERAL | R\$ 47.601.751,64 | R\$ 55.136.912,85 | 115,83% |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

| ORIGEM | PREVISÃO ATUALIZADA R\$ | VALOR ARRECADADO R\$ | % DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO |
|---|----------------------------|--------------------------|------------------------------|
| I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra) | R\$ 45.381.751,64 | R\$ 52.910.662,85 | 116,59% |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | R\$ 8.157.905,98 | R\$ 11.980.348,22 | 146,85% |
| Receita de Contribuições | R\$ 212.713,59 | R\$ 70.600,77 | 33,19% |
| Receita Patrimonial | R\$ 151.938,29 | R\$ 283.460,09 | 186,56% |
| Receita Agropecuária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Receita Industrial | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Receita de Serviços | R\$ 450.000,00 | R\$ 426.293,59 | 94,73% |
| Transferências Correntes | R\$ 36.309.193,78 | R\$ 40.075.688,19 | 110,37% |
| Outras Receitas Correntes | R\$ 100.000,00 | R\$ 74.271,99 | 74,27% |
| II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra) | R\$ 2.220.000,00 | R\$ 2.226.250,00 | 100,28% |
| Operações de Crédito | R\$ 300.000,00 | R\$ 1.500.000,00 | 500,00% |
| Alienação de Bens | R\$ 70.000,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Amortização de Empréstimos | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Transferências de Capital | R\$ 1.850.000,00 | R\$ 726.250,00 | 39,25% |
| Outras Receitas de Capital | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| IV- SUBTOTAL DA RECEITA | R\$ 47.601.751,64 | R\$ 55.136.912,85 | 115,83% |
| V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| TOTAL GERAL | R\$ 47.601.751,64 | R\$ 55.136.912,85 | 115,83% |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

| Receitas | Total R\$ |
|--|--------------------------|
| Total de Receitas Correntes (I) | R\$ 60.086.189,09 |
| (-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II) | R\$ 531.069,03 |
| (=) Subtotal (III) = (I - II) | R\$ 59.555.120,06 |
| (-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV) | R\$ 0,00 |
| (-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V) | R\$ 0,00 |
| (-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB | R\$ 6.644.457,21 |
| (=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI) | R\$ 52.910.662,85 |
| (-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII) | R\$ 0,00 |
| (=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII) | R\$ 52.910.662,85 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X) | R\$ 200.000,00 |



| Receitas | Total R\$ |
|--|--------------------------|
| (=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X) | R\$ 52.710.662,85 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII) | R\$ 0,00 |
| (=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII) | R\$ 52.710.662,85 |

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

| DESCRÍÇÃO | Total R\$ |
|--|-----------------------|
| Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria | R\$ 531.028,25 |
| Receita de Contribuição | R\$ 0,00 |
| Receita Patrimonial | R\$ 0,00 |
| Receita Agropecuária | R\$ 0,00 |
| Receita Industrial | R\$ 0,00 |
| Receita de Serviços | R\$ 0,00 |
| Transf. Correntes | R\$ 0,00 |
| Outras receitas correntes | R\$ 40,78 |
| TOTAL | R\$ 531.069,03 |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

| Receita Tributária Própria | Previsão Atualizada R\$ | Valor Arrecadado R\$ | % Total da Receita Arrecadada |
|---|--------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------|
| I - Impostos | R\$ 7.006.134,50 | R\$ 10.381.491,46 | 86,65% |
| IPNU | R\$ 395.227,50 | R\$ 360.781,61 | 3,01% |
| IRRF | R\$ 1.090.607,00 | R\$ 1.166.538,52 | 9,73% |
| ISSQN | R\$ 950.000,00 | R\$ 1.404.038,78 | 11,72% |
| ITBI | R\$ 4.570.300,00 | R\$ 7.450.132,55 | 62,18% |
| II - Taxas (Principal) | R\$ 336.471,97 | R\$ 447.113,73 | 3,73% |
| III - Contribuição de Melhoria (Principal) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| IV - Multas e Juros de Mora (Principal) | R\$ 16.000,00 | R\$ 11.192,08 | 0,09% |
| V - Dívida Ativa | R\$ 779.299,51 | R\$ 1.083.630,86 | 9,04% |
| VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa) | R\$ 20.000,00 | R\$ 56.920,09 | 0,47% |
| TOTAL | R\$ 8.157.905,98 | R\$ 11.980.348,22 | |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).



Quadro 2.6 - [AUXILIAR] - Totalização do FPM (Valores Líquidos)

| DESCRIÇÃO | Total R\$ |
|---|-------------------------|
| 1.7.1.8.01.2 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal (alínea b) | R\$ 7.109.967,49 |
| 1.7.1.8.01.3 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue mês de dezembro (alínea d) | R\$ 389.548,18 |
| 1.7.1.8.01.4 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue mês de julho (alínea e) | R\$ 344.106,43 |
| TOTAL FPM | R\$ 7.843.622,10 |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 3 - DESPESA

Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

| ORIGEM | DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$ | VALOR EMPENHADO R\$ | % DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO |
|---|--------------------------|--------------------------|---------------------------|
| I - DESPESAS CORRENTES | R\$ 46.489.959,81 | R\$ 45.161.328,66 | 97,14% |
| Pessoal e Encargos Sociais | R\$ 19.560.721,32 | R\$ 19.194.890,08 | 98,13% |
| Juros e Encargos da Dívida | R\$ 98.950,00 | R\$ 98.921,86 | 99,97% |
| Outras Despesas Correntes | R\$ 26.830.288,49 | R\$ 25.867.516,72 | 96,41% |
| II - DESPESA DE CAPITAL | R\$ 7.326.498,53 | R\$ 7.198.115,17 | 0,00% |
| Investimentos | R\$ 7.237.098,53 | R\$ 7.108.829,47 | 98,22% |
| Inversões Financeiras | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Amortização da Dívida | R\$ 89.400,00 | R\$ 89.285,70 | 99,87% |
| III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ 197.870,03 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) | R\$ 54.014.328,37 | R\$ 52.359.443,83 | 96,93% |
| V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| VI - Despesa Corrente Intraorçamentária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| VII- Despesa de Capital Intraorçamentária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| VIII - Reserva de Contingência | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| IX- TOTAL DESPESA | R\$ 54.014.328,37 | R\$ 52.359.443,83 | 96,93% |

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro

Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

| FUNÇÃO | DESCRÍÇÃO DA FUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL (R\$) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$) | EMPENHADO (R\$) | LIQUIDADO (R\$) | PAGO (R\$) |
|--------------------------------------|--|------------------------------|---------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Despesa Orçamentária por Função | | | | | | |
| 01 | Legislativa | R\$ 1.670.000,00 | R\$ 1.670.000,00 | R\$ 1.626.688,95 | R\$ 1.626.688,95 | R\$ 1.626.688,95 |
| 04 | Administração | R\$ 7.395.000,00 | R\$ 13.418.992,24 | R\$ 13.074.474,93 | R\$ 12.962.052,23 | R\$ 12.815.675,36 |
| 08 | Assistência Social | R\$ 1.505.125,73 | R\$ 1.732.718,31 | R\$ 1.498.141,40 | R\$ 1.441.577,97 | R\$ 1.428.731,59 |
| 10 | Saúde | R\$ 7.705.125,72 | R\$ 12.839.852,70 | R\$ 12.594.253,24 | R\$ 12.261.546,43 | R\$ 12.173.547,64 |
| 12 | Educação | R\$ 10.346.202,20 | R\$ 12.672.849,11 | R\$ 12.283.915,14 | R\$ 12.119.928,86 | R\$ 11.820.992,21 |
| 13 | Cultura | R\$ 150.000,00 | R\$ 435.600,00 | R\$ 391.245,63 | R\$ 378.576,69 | R\$ 378.576,69 |
| 15 | Urbanismo | R\$ 1.700.000,00 | R\$ 1.634.276,50 | R\$ 1.623.428,88 | R\$ 1.040.695,92 | R\$ 990.518,20 |
| 16 | Habitação | R\$ 100.000,00 | R\$ 1.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 17 | Saneamento | R\$ 1.045.000,00 | R\$ 892.050,00 | R\$ 839.646,02 | R\$ 839.646,02 | R\$ 839.290,13 |
| 18 | Gestão Ambiental | R\$ 440.000,00 | R\$ 472.410,00 | R\$ 441.504,38 | R\$ 441.504,38 | R\$ 437.172,90 |
| 20 | Agricultura | R\$ 720.000,00 | R\$ 936.005,00 | R\$ 928.570,57 | R\$ 887.290,39 | R\$ 881.512,17 |
| 25 | Energia | R\$ 210.000,00 | R\$ 210.100,00 | R\$ 204.543,48 | R\$ 204.543,48 | R\$ 204.543,48 |
| 26 | Transporte | R\$ 2.950.000,00 | R\$ 5.980.824,00 | R\$ 5.943.511,81 | R\$ 5.773.411,29 | R\$ 5.773.411,28 |
| 27 | Desporto e Lazer | R\$ 230.000,00 | R\$ 206.488,54 | R\$ 196.369,90 | R\$ 196.369,90 | R\$ 196.369,90 |
| 28 | Encargos Especiais | R\$ 377.417,41 | R\$ 713.291,94 | R\$ 713.149,50 | R\$ 713.149,50 | R\$ 713.149,50 |
| 99 | Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS | R\$ 197.870,03 | R\$ 197.870,03 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| | | R\$ 36.741.741,09 | R\$ 54.014.328,37 | R\$ 52.359.443,83 | R\$ 50.886.982,01 | R\$ 50.280.180,00 |
| Despesa Intraorçamentária por Função | | | | | | |
| | | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| | | R\$ 36.741.741,09 | R\$ 54.014.328,37 | R\$ 52.359.443,83 | R\$ 50.886.982,01 | R\$ 50.280.180,00 |

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

| COD. PROGRAMA | DESCRÍÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL (R\$) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$) | EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$) | % Execução/Dotação Atualizada |
|---------------|--|-----------------------|--------------------------|----------------------------|-------------------------------|
| 0027 | APOIO A PRODUCAO AGROPECUARIA | R\$ 210.000,00 | R\$ 140.750,00 | R\$ 140.548,10 | 99,85% |
| 0025 | ASSISTENCIA FARMACEUTICA | R\$ 60.000,00 | R\$ 11.500,00 | R\$ 4.162,52 | 36,19% |
| 0022 | ATENCAO BASICA A SAUDE | R\$ 2.294.472,38 | R\$ 4.787.824,40 | R\$ 4.707.796,89 | 98,32% |
| 0031 | CASA PROPRIA | R\$ 100.000,00 | R\$ 1.000,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| 0038 | COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS | R\$ 215.000,00 | R\$ 883.008,39 | R\$ 847.813,97 | 96,01% |
| 0016 | DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA | R\$ 4.252.202,20 | R\$ 4.512.152,20 | R\$ 4.498.824,85 | 99,70% |
| 0009 | EDUCACAO ESPECIAL | R\$ 250.000,00 | R\$ 223.032,92 | R\$ 223.032,92 | 100,00% |
| 0007 | GESTAO DO ENSINO FUNDAMENTAL | R\$ 1.025.500,00 | R\$ 1.687.821,00 | R\$ 1.573.424,03 | 93,22% |
| 0008 | GESTAO DO ENSINO INFANTIL | R\$ 883.500,00 | R\$ 1.644.074,00 | R\$ 1.523.153,12 | 92,64% |
| 0013 | GESTAO DO SALARIO EDUCACAO | R\$ 265.000,00 | R\$ 318.249,00 | R\$ 282.482,83 | 88,76% |
| 0006 | GESTAO DO TRANSPORTE ESCOLAR | R\$ 2.750.000,00 | R\$ 2.290.900,00 | R\$ 2.224.774,98 | 97,11% |
| 0037 | GESTAO E MANUTENAÑO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO | R\$ 120.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| 0003 | GESTÃO E MANUTENAÑO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAAÃO | R\$ 1.554.000,00 | R\$ 3.808.500,43 | R\$ 3.649.884,31 | 95,83% |
| 0005 | GESTÃO E MANUTENAÑO DA SECRETARIA DE EDUCAAÃO CULTURA E ESPORTES | R\$ 508.500,00 | R\$ 1.333.675,99 | R\$ 1.297.899,36 | 97,31% |



| COD. PROGRAMA | DESCRÍÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL (R\$) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$) | EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$) | % Execução/Dotação Atualizada |
|---------------|--|-----------------------|--------------------------|----------------------------|-------------------------------|
| 0004 | GESTÃO E MANUTENÃÃO DA SECRETARIA DE FINANAS | R\$ 1.495.417,41 | R\$ 1.877.876,86 | R\$ 1.871.908,25 | 99,68% |
| 0002 | GESTAO E MANUTENAÃO DO GABINETE DO PREFEITO | R\$ 1.287.000,00 | R\$ 983.510,00 | R\$ 948.940,55 | 96,48% |
| 0012 | GESTAO E MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR | R\$ 369.500,00 | R\$ 662.944,00 | R\$ 660.323,05 | 99,60% |
| 0028 | GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL | R\$ 570.000,00 | R\$ 726.550,39 | R\$ 702.569,93 | 96,69% |
| 0032 | GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE PLANEJAMENTO | R\$ 309.000,00 | R\$ 80.245,00 | R\$ 76.868,63 | 95,79% |
| 0033 | GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DIST.BRIANORTE | R\$ 360.000,00 | R\$ 352.230,00 | R\$ 333.684,29 | 94,73% |
| 0026 | GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA | R\$ 510.000,00 | R\$ 795.255,00 | R\$ 788.022,47 | 99,09% |
| 0017 | GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTES SERV.PUBLICOS | R\$ 2.317.000,00 | R\$ 6.700.111,89 | R\$ 6.593.666,21 | 98,41% |
| 0036 | GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO | R\$ 305.000,00 | R\$ 249.010,00 | R\$ 231.887,65 | 93,12% |
| 0034 | GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | R\$ 320.000,00 | R\$ 455.410,00 | R\$ 441.504,38 | 96,94% |
| 0021 | GESTÃO E MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | R\$ 520.000,00 | R\$ 1.933.299,00 | R\$ 1.923.838,44 | 99,51% |



| COD. PROGRAMA | DESCRÍÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL (R\$) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$) | EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$) | % Execução/Dotação Atualizada |
|---------------|--|--------------------------|--------------------------|----------------------------|-------------------------------|
| 0001 | GESTAO E MANUTENCAO DO PODER LEGISLATIVO | R\$ 1.670.000,00 | R\$ 1.670.000,00 | R\$ 1.626.688,95 | 97,40% |
| 0011 | INTEGRACAO PELO ESPORTE | R\$ 230.000,00 | R\$ 206.488,54 | R\$ 196.369,90 | 95,10% |
| 0018 | LUZ NOS BAIRROS | R\$ 210.000,00 | R\$ 210.100,00 | R\$ 204.543,48 | 97,35% |
| 0023 | MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE | R\$ 4.570.653,34 | R\$ 5.068.897,41 | R\$ 4.956.932,86 | 97,79% |
| 0015 | MANUTENCAO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS | R\$ 12.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| 0010 | PRODUCAO E EXPANSAO CULTURAL | R\$ 150.000,00 | R\$ 435.600,00 | R\$ 391.245,63 | 89,81% |
| 0030 | PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE | R\$ 200.000,00 | R\$ 188.805,00 | R\$ 168.005,97 | 88,98% |
| 0019 | PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA | R\$ 1.700.000,00 | R\$ 1.634.276,50 | R\$ 1.623.428,88 | 99,33% |
| 0029 | PROTECAO SOCIAL | R\$ 720.125,73 | R\$ 758.762,92 | R\$ 584.482,48 | 77,03% |
| 9999 | RESERVA DE CONTINGENCIA | R\$ 197.870,03 | R\$ 197.870,03 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| 0035 | SANEAMENTO BASICO | R\$ 1.165.000,00 | R\$ 909.050,00 | R\$ 839.646,02 | 92,36% |
| 0020 | TRANSPORTE E INTEGRACAO | R\$ 2.975.000,00 | R\$ 6.061.624,00 | R\$ 6.024.296,35 | 99,38% |
| 0014 | UNIVERSIDADE AO ALCANCE DE TODOS | R\$ 30.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| 0024 | VIGILANCIA DA SAUDE | R\$ 60.000,00 | R\$ 213.923,50 | R\$ 196.791,58 | 91,99% |
| | | R\$ 36.741.741,09 | R\$ 54.014.328,37 | R\$ 52.359.443,83 | |
| | | R\$ 36.741.741,09 | R\$ 54.014.328,37 | R\$ 52.359.443,83 | 96,93% |

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – 2021 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

| RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções) | CORRENTE (R\$) | DE CAPITAL (R\$) | SOMA (R\$) |
|---|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Receitas (exceto intraorçamentárias) (a) | R\$ 52.910.662,85 | R\$ 2.226.250,00 | R\$ 55.136.912,85 |
| Receitas (Intraorçamentárias) (b) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL RECEITAS (c) = a + b | R\$ 52.910.662,85 | R\$ 2.226.250,00 | R\$ 55.136.912,85 |
| Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (e) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL RECEITA AJUSTADA (f) = c - d + e | R\$ 52.910.662,85 | R\$ 2.226.250,00 | R\$ 55.136.912,85 |
| DESPESA EMPENHADA | CORRENTE (R\$) | DE CAPITAL (R\$) | SOMA (R\$) |
| Despesas (exceto intraorçamentárias) (g) | R\$ 45.161.328,66 | R\$ 7.198.115,17 | R\$ 52.359.443,83 |
| Despesas (intraorçamentárias) (h) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL DESPESAS (i) = g + h | R\$ 45.161.328,66 | R\$ 7.198.115,17 | R\$ 52.359.443,83 |
| Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (j) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (k) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (l) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL DESPESA AJUSTADA (m) = i - j + k + l | R\$ 45.161.328,66 | R\$ 7.198.115,17 | R\$ 52.359.443,83 |
| RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (n) = f - m | R\$ 7.749.334,19 | -R\$ 4.971.865,17 | R\$ 2.777.469,02 |
| Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (o) | R\$ 3.569.870,61 | R\$ 1.088.441,57 | R\$ 4.658.312,18 |
| Despesa Financiada por Superávit Financeiro - RPPS Superavitário (p) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |



| RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções) | CORRENTE (R\$) | DE CAPITAL (R\$) | SOMA (R\$) |
|---|-------------------|-------------------|------------------|
| RESULTADO DA EXECUÇÃO AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (q) = n + o - p | R\$ 11.319.204,80 | -R\$ 3.883.423,60 | R\$ 7.435.781,20 |

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro (Dados consolidados do ente)

Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

| RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções) | CORRENTE (R\$) | DE CAPITAL (R\$) | SOMA (R\$) |
|---|-----------------|------------------|-----------------|
| Receitas (exceto intraorçamentárias) (a) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Receitas (Intraorçamentárias) (b) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL RECEITAS (c) = a + b | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (d) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL RECEITA AJUSTADA (e) = c + d | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| DESPESA EMPENHADA | CORRENTE (R\$) | DE CAPITAL (R\$) | SOMA (R\$) |
| Despesas (exceto intraorçamentárias) (f) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Despesas (intraorçamentárias) (g) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL DESPESAS (h) = f + g | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (i) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (j) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL DESPESA AJUSTADA (k) = h + i + j | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (l) = e - k | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (m) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |



| RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções) | CORRENTE (R\$) | DE CAPITAL (R\$) | SOMA (R\$) |
|--|----------------|------------------|------------|
| RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (n) = l + m | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.

Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (b) | Despesa Orçamentária Empenhada (c) | Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d) | Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d) | Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (f) | Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (g) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g | Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i) |
|--|---|-------------------------------------|--|------------------------------------|--|---|--|---|--|---|
| Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS | | | | | | | | | | |
| 00 | Recursos Ordinários | R\$ 23.491.427,09 | R\$ 0,00 | R\$ 23.440.009,39 | R\$ 0,00 | R\$ 51.417,70 | R\$ 2.077.327,34 | R\$ 0,00 | R\$ 2.128.745,04 | R\$ 4.933.347,39 |
| 01 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação | R\$ 7.774.219,61 | R\$ 0,00 | R\$ 6.725.039,78 | R\$ 0,00 | R\$ 1.049.179,83 | R\$ 667.613,16 | R\$ 0,00 | R\$ 1.716.792,99 | R\$ 90.752,28 |
| 02 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde | R\$ 10.410.776,76 | R\$ 0,00 | R\$ 9.003.737,94 | R\$ 0,00 | R\$ 1.407.038,82 | R\$ 233.381,21 | R\$ 0,00 | R\$ 1.640.420,03 | R\$ 784.638,94 |
| 12 | Serviços de Saúde | R\$ 683,37 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 683,37 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 683,37 | R\$ 2.771,60 |
| 15 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE | R\$ 282.199,03 | R\$ 0,00 | R\$ 503.532,39 | R\$ 0,00 | -R\$ 221.333,36 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 221.333,36 | R\$ 49.539,34 |
| 16 | Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE | R\$ 12.396,48 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 12.396,48 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 12.396,48 | R\$ 12.771,82 |



| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (b) | Despesa Orçamentária Empenhada (c) | Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d) | Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d) | Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (f) | Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (g) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g | Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i) |
|-------|---|-------------------------------------|--|------------------------------------|--|---|--|---|--|---|
| 17 | Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP | R\$ 70.600,77 | R\$ 0,00 | R\$ 131.034,30 | R\$ 0,00 | -R\$ 60.433,53 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 60.433,53 | R\$ 16.946,25 |
| 18 | Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) | R\$ 3.245.199,26 | R\$ 0,00 | R\$ 3.234.612,79 | R\$ 0,00 | R\$ 10.586,47 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 10.586,47 | R\$ 125.890,62 |
| 19 | Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) | R\$ 1.366.584,99 | R\$ 0,00 | R\$ 1.264.212,06 | R\$ 0,00 | R\$ 102.372,93 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 102.372,93 | R\$ 46.668,21 |
| 22 | Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação | R\$ 377.284,43 | R\$ 0,00 | R\$ 600.838,75 | R\$ 0,00 | -R\$ 223.554,32 | R\$ 495.641,37 | R\$ 0,00 | R\$ 272.087,05 | R\$ 436.827,82 |
| 23 | Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde | R\$ 2.758,92 | R\$ 0,00 | R\$ 310.000,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 307.241,08 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 307.241,08 | R\$ 181.142,02 |



| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (b) | Despesa Orçamentária Empenhada (c) | Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d) | Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d) | Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (f) | Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (g) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g | Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i) |
|-------|--|-------------------------------------|--|------------------------------------|--|---|--|---|--|---|
| 24 | Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | R\$ 1.152.975,61 | R\$ 0,00 | R\$ 1.183.119,87 | R\$ 0,00 | -R\$ 30.144,26 | R\$ 39.885,48 | R\$ 0,00 | R\$ 9.741,22 | R\$ 117.264,42 |
| 26 | Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.375,64 |
| 27 | Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 15.672,36 | R\$ 0,00 | -R\$ 15.672,36 | R\$ 15.672,36 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 7.132,23 |
| 29 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS | R\$ 121.754,81 | R\$ 0,00 | R\$ 266.119,08 | R\$ 0,00 | -R\$ 144.364,27 | R\$ 94.077,37 | R\$ 0,00 | -R\$ 50.286,90 | R\$ 64.347,95 |
| 30 | Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB | R\$ 2.784.039,89 | R\$ 0,00 | R\$ 2.503.111,60 | R\$ 0,00 | R\$ 280.928,29 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 280.928,29 | R\$ 401.332,27 |
| 42 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado | R\$ 598.425,50 | R\$ 0,00 | R\$ 467.394,97 | R\$ 0,00 | R\$ 131.030,53 | R\$ 67.003,63 | R\$ 0,00 | R\$ 198.034,16 | R\$ 200.375,89 |



| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (b) | Despesa Orçamentária Empenhada (c) | Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d) | Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d) | Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (f) | Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (g) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g | Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i) |
|-------|---|-------------------------------------|--|------------------------------------|--|---|--|---|--|---|
| 43 | Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social | R\$ 40.209,00 | R\$ 0,00 | R\$ 59.290,79 | R\$ 0,00 | -R\$ 19.081,79 | R\$ 46.785,53 | R\$ 0,00 | R\$ 27.703,74 | R\$ 1.478,69 |
| 46 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R\$ 1.903.770,61 | R\$ 0,00 | R\$ 2.651.717,76 | R\$ 0,00 | -R\$ 747.947,15 | R\$ 920.924,73 | R\$ 0,00 | R\$ 172.977,58 | R\$ 366.482,23 |
| 47 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | R\$ 1.606,72 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.606,72 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.606,72 | R\$ 30.352,39 |
| 90 | Operações de Crédito Internas | R\$ 1.500.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.500.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.500.000,00 | R\$ 0,00 |
| 92 | Alienação de Bens | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.077,31 |
| | | R\$ 55.136.912,85 | R\$ 0,00 | R\$ 52.359.443,83 | R\$ 0,00 | R\$ 2.777.469,02 | R\$ 4.658.312,18 | R\$ 0,00 | R\$ 7.435.781,20 | R\$ 7.872.515,31 |
| | | R\$ 55.136.912,85 | R\$ 0,00 | R\$ 52.359.443,83 | R\$ 0,00 | R\$ 2.777.469,02 | R\$ 4.658.312,18 | R\$ 0,00 | R\$ 7.435.781,20 | R\$ 7.872.515,31 |



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332
E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS

| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária (a) | Despesa Orçamentária (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (e) = c + d | Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (f) |
|--|-----------|-----------------------------|-----------------------------|--|--|--|---|
| Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS | | | | | | | |
| >>> | >>> | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| | | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.

Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

| Exercício | Saldo Anterior (R\$) | Inscrição (R\$) | RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$) | Baixa (R\$) | | Saldo para o Exercício Seguinte (R\$) |
|---------------------------------------|-------------------------|-------------------------|---|-------------------------|------------------------|--|
| | | | | Por Pagamento (R\$) | Por Cancelamento (R\$) | |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | | |
| 2007 | R\$ 29.325,26 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 29.325,26 | R\$ 0,00 |
| 2018 | R\$ 9.241,93 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 9.241,63 | R\$ 0,30 | R\$ 0,00 |
| 2019 | R\$ 300.490,60 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 227.096,99 | R\$ 73.393,61 | R\$ 0,00 |
| 2020 | R\$ 3.747.285,21 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.565.573,39 | R\$ 350.369,19 | R\$ 1.831.342,63 |
| 2021 | R\$ 0,00 | R\$ 1.472.461,82 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.472.461,82 |
| | R\$ 4.086.343,00 | R\$ 1.472.461,82 | R\$ 0,00 | R\$ 1.801.912,01 | R\$ 453.088,36 | R\$ 3.303.804,45 |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | | |
| 2008 | R\$ 29.818,29 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 20.119,26 | R\$ 9.699,03 | R\$ 0,00 |
| 2009 | R\$ 473,53 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 473,53 | R\$ 0,00 |
| 2010 | R\$ 25.183,32 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 25.183,32 | R\$ 0,00 |
| 2014 | R\$ 785,15 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 785,15 | R\$ 0,00 |
| 2015 | R\$ 13.187,03 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 13.187,03 | R\$ 0,00 |
| 2016 | R\$ 3.922,35 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.922,35 | R\$ 0,00 |
| 2017 | R\$ 5.606,12 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.504,55 | R\$ 4.101,57 |
| 2018 | R\$ 79,31 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 79,31 | R\$ 0,00 |
| 2019 | R\$ 907,80 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 472,80 | R\$ 435,00 |
| 2020 | R\$ 375.945,40 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 375.885,20 | R\$ 60,20 | R\$ 0,00 |
| 2021 | R\$ 0,00 | R\$ 606.802,01 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 606.802,01 |
| | R\$ 455.908,30 | R\$ 606.802,01 | R\$ 0,00 | R\$ 396.004,46 | R\$ 55.367,27 | R\$ 611.338,58 |



| Exercício | Saldo Anterior (R\$) | Inscrição (R\$) | RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$) | Baixa (R\$) | | Saldo para o Exercício Seguinte (R\$) |
|--------------|-------------------------|-------------------------|---|-------------------------|------------------------|--|
| | | | | Por Pagamento (R\$) | Por Cancelamento (R\$) | |
| TOTAL | R\$ 4.542.251,30 | R\$ 2.079.263,83 | R\$ 0,00 | R\$ 2.197.916,47 | R\$ 508.455,63 | R\$ 3.915.143,03 |

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|---|--|--|--|---|---|---|---|---|--|
| RECURSOS ORDINÁRIOS | | | | | | | | | |
| 00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I) | R\$ 5.966.827,33 | R\$ 0,00 | R\$ 219.700,74 | R\$ 419.114,29 | R\$ 141.572,95 | R\$ 0,00 | R\$ 5.186.439,35 | R\$ 259.699,77 | R\$ 4.926.739,58 |
| | R\$ 5.966.827,33 | R\$ 0,00 | R\$ 219.700,74 | R\$ 419.114,29 | R\$ 141.572,95 | R\$ 0,00 | R\$ 5.186.439,35 | R\$ 259.699,77 | R\$ 4.926.739,58 |
| RECURSOS VINCULADOS | | | | | | | | | |
| 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação | R\$ 528.257,74 | R\$ 4.101,57 | R\$ 298.936,65 | R\$ 0,00 | R\$ 31.309,56 | R\$ 0,00 | R\$ 193.909,96 | R\$ 104.436,08 | R\$ 89.473,88 |
| 18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB | R\$ 190.067,84 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 21.752,16 | R\$ 0,00 | R\$ 168.315,68 | R\$ 0,00 | R\$ 168.315,68 |
| 15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação | R\$ 545.964,71 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 47,35 | R\$ 0,00 | R\$ 545.917,36 | R\$ 59.550,20 | R\$ 486.367,16 |
| 02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde | R\$ 1.234.805,23 | R\$ 435,00 | R\$ 75.864,11 | R\$ 2.900,00 | R\$ 72.407,32 | R\$ 0,00 | R\$ 1.083.198,80 | R\$ 298.918,75 | R\$ 784.280,05 |



| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|--|--|--|--|---|---|---|---|---|--|
| 12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde | R\$ 838.857,01 | R\$ 0,00 | R\$ 12.134,68 | R\$ 0,00 | R\$ 16.584,32 | R\$ 0,00 | R\$ 810.138,01 | R\$ 33.788,06 | R\$ 776.349,95 |
| 21, 27, 29, 33, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social | R\$ 77.404,71 | R\$ 0,00 | R\$ 165,83 | R\$ 0,00 | R\$ 3.741,11 | R\$ 0,00 | R\$ 73.497,77 | R\$ 538,90 | R\$ 72.958,87 |
| 90, 91 - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde) | R\$ 1.250.421,82 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.249.249,19 | R\$ 1.172,63 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 92 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos | R\$ 1.077,31 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.077,31 | R\$ 0,00 | R\$ 1.077,31 |
| 16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 72, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados | R\$ 1.425.544,29 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 160.079,15 | R\$ 1.620,32 | R\$ 0,00 | R\$ 1.263.844,82 | R\$ 715.530,06 | R\$ 548.314,76 |
| R\$ 6.092.400,66 | | R\$ 4.536,57 | R\$ 387.101,27 | R\$ 1.412.228,34 | R\$ 148.634,77 | R\$ 0,00 | R\$ 4.139.899,71 | R\$ 1.212.762,05 | R\$ 2.927.137,66 |
| RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS | | | | | | | | | |
| | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|----------------------------|--|--|--|---|---|---|---|---|--|
| TOTAL | R\$ 12.059.227,99 | R\$ 4.536,57 | R\$ 606.802,01 | R\$ 1.831.342,63 | R\$ 290.207,72 | R\$ 0,00 | R\$ 9.326.339,06 | R\$ 1.472.461,82 | R\$ 7.853.877,24 |

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).

Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|-----------------------------|--|--|--|---|---|---|--|---|--|
| RECURSOS ORDINÁRIOS | | | | | | | | | |
| | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| RECURSOS VINCULADOS | | | | | | | | | |
| | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS | | | | | | | | | |
| | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.

Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|---|--|--|--|---|---|---|---|---|--|
| RECURSOS ORDINÁRIOS | | | | | | | | | |
| 00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I) | R\$ 2.542,20 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.542,20 | R\$ 0,00 | R\$ 2.542,20 |
| | R\$ 2.542,20 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.542,20 | R\$ 0,00 | R\$ 2.542,20 |
| RECURSOS VINCULADOS | | | | | | | | | |
| | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS | | | | | | | | | |
| | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL | R\$ 2.542,20 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.542,20 | R\$ 0,00 | R\$ 2.542,20 |

APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro



Quadro 5.5 - [AUXILIAR] - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS

| DESCRÍÇÃO | PODER EXECUTIVO (R\$) | PODER LEGISLATIVO (R\$) | CONSOLIDADO - EXCETO RPPS (R\$) |
|---|-------------------------|-------------------------|---------------------------------|
| Disponibilidade Bruta -- Exceto RPPS | R\$ 12.059.227,99 | R\$ 2.542,20 | R\$ 12.061.770,19 |
| Demais Obrigações Financeiras - Exceto RPPS | R\$ 290.207,72 | R\$ 0,00 | R\$ 290.207,72 |
| RP Processados - Ex. Anteriores | R\$ 4.536,57 | R\$ 0,00 | R\$ 4.536,57 |
| RP Processados do Exercício | R\$ 606.802,01 | R\$ 0,00 | R\$ 606.802,01 |
| Total RP Processados | R\$ 611.338,58 | R\$ 0,00 | R\$ 611.338,58 |
| RP não Processados - Ex. Anteriores | R\$ 1.831.342,63 | R\$ 0,00 | R\$ 1.831.342,63 |
| RP não Processados do Exercício | R\$ 1.472.461,82 | R\$ 0,00 | R\$ 1.472.461,82 |
| Total RP Não Processados | R\$ 3.303.804,45 | R\$ 0,00 | R\$ 3.303.804,45 |

Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Legislativo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)



Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

| DESCRÍÇÃO | PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS | PODER LEGISLATIVO | TOTAL |
|-------------------------------------|-------------------------------|---------------------|-------------------------|
| ATIVO FINANCEIRO | R\$ 12.075.323,86 | R\$ 2.542,20 | R\$ 12.077.866,06 |
| PASSIVO FINANCEIRO | R\$ 4.205.350,75 | R\$ 0,00 | R\$ 4.205.350,75 |
| SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO | R\$ 7.869.973,11 | R\$ 2.542,20 | R\$ 7.872.515,31 |

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS

Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

| Fonte de Recursos | PODER EXECUTIVO | | | PODER LEGISLATIVO | | |
|--|-------------------------|---------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------------|--------------------------|
| | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit |
| SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS | | | | | | |
| 00 - Recursos Ordinários | R\$ 5.970.892,94 | R\$ 1.040.087,75 | R\$ 4.930.805,19 | R\$ 2.542,20 | R\$ 0,00 | R\$ 2.542,20 |
| 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação | R\$ 529.536,14 | R\$ 438.783,86 | R\$ 90.752,28 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde | R\$ 1.235.164,12 | R\$ 450.525,18 | R\$ 784.638,94 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 12 - Serviços de Saúde | R\$ 2.771,60 | R\$ 0,00 | R\$ 2.771,60 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018) | R\$ 8.913,72 | R\$ 8.913,72 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE | R\$ 77.037,73 | R\$ 27.498,39 | R\$ 49.539,34 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE | R\$ 12.771,82 | R\$ 0,00 | R\$ 12.771,82 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP | R\$ 16.946,25 | R\$ 0,00 | R\$ 16.946,25 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |



| Fonte de Recursos | PODER EXECUTIVO | | | PODER LEGISLATIVO | | |
|--|------------------|--------------------|-------------------|-------------------|--------------------|-------------------|
| | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit |
| 18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) | R\$ 143.249,05 | R\$ 17.358,43 | R\$ 125.890,62 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) | R\$ 51.061,94 | R\$ 4.393,73 | R\$ 46.668,21 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 22 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação | R\$ 468.926,98 | R\$ 32.099,16 | R\$ 436.827,82 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 23 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde | R\$ 181.142,02 | R\$ 0,00 | R\$ 181.142,02 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | R\$ 688.773,87 | R\$ 571.509,45 | R\$ 117.264,42 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 26 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde | R\$ 1.375,64 | R\$ 0,00 | R\$ 1.375,64 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 27 - Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social | R\$ 7.132,23 | R\$ 0,00 | R\$ 7.132,23 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

| Fonte de Recursos | PODER EXECUTIVO | | | PODER LEGISLATIVO | | |
|--|------------------|--------------------|-------------------|-------------------|--------------------|-------------------|
| | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit |
| 29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS | R\$ 68.793,79 | R\$ 4.445,84 | R\$ 64.347,95 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 30 - Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB | R\$ 546.973,20 | R\$ 145.640,93 | R\$ 401.332,27 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 37 - Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019 | R\$ 160.079,15 | R\$ 160.079,15 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado | R\$ 200.375,89 | R\$ 0,00 | R\$ 200.375,89 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 43 - Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social | R\$ 1.478,69 | R\$ 0,00 | R\$ 1.478,69 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R\$ 420.075,57 | R\$ 53.593,34 | R\$ 366.482,23 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | R\$ 30.352,39 | R\$ 0,00 | R\$ 30.352,39 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 90 - Operações de Crédito Internas | R\$ 1.250.421,82 | R\$ 1.250.421,82 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

| Fonte de Recursos | PODER EXECUTIVO | | | PODER LEGISLATIVO | | |
|--------------------------|--------------------------|---------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------------|--------------------------|
| | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit |
| 92 - alienação de bens | R\$ 1.077,31 | R\$ 0,00 | R\$ 1.077,31 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| | R\$ 12.075.323,86 | R\$ 4.205.350,75 | R\$ 7.869.973,11 | R\$ 2.542,20 | R\$ 0,00 | R\$ 2.542,20 |
| TOTAL | R\$ 12.075.323,86 | R\$ 4.205.350,75 | R\$ 7.869.973,11 | R\$ 2.542,20 | R\$ 0,00 | R\$ 2.542,20 |

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.

Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

| Fontes de Recursos | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit |
|----------------------------|------------------|--------------------|-------------------|
| SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS | | | |
| | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes



Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

| Descrição | Valor R\$ |
|---|--------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) | R\$ 1.396.842,44 |
| 1. Dívida Mobiliária | R\$ 0,00 |
| 2. Dívida Contratual | R\$ 1.396.842,44 |
| 2.1. Empréstimos | R\$ 1.396.842,44 |
| 2.1.1. Internos | R\$ 1.396.842,44 |
| 2.1.2. Externos | R\$ 0,00 |
| 2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios | R\$ 0,00 |
| 2.3. Financiamentos | R\$ 0,00 |
| 2.3.1. Internos | R\$ 0,00 |
| 2.3.2. Externos | R\$ 0,00 |
| 2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas | R\$ 0,00 |
| 2.4.1. De Tributos | R\$ 0,00 |
| 2.4.2. De Contribuições Previdenciárias | R\$ 0,00 |
| 2.4.3. De Demais Contribuições Sociais | R\$ 0,00 |
| 2.4.4. Do FGTS | R\$ 0,00 |
| 2.4.5. Com Instituição Não Financeira | R\$ 0,00 |
| 2.5. Demais Dívidas Contratuais | R\$ 0,00 |
| 3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos | R\$ 0,00 |
| 4. Outras Dívidas | R\$ 0,00 |
| DEDUÇÕES (II) | R\$ 11.450.431,61 |
| 5. Disponibilidade de Caixa | R\$ 11.450.431,61 |
| 5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta | R\$ 12.061.770,19 |
| 5.2. (-) Restos a Pagar Processados | R\$ 611.338,58 |
| 6. Demais Haveres | R\$ 0,00 |
| DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II) | -R\$ 10.053.589,17 |
| RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV) | R\$ 52.710.662,85 |
| % da DC sobre a RCL Ajustada | 2,65% |
| % da DCL sobre a RCL Ajustada | 0,00% |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%> | R\$ 63.252.795,42 |
| OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC | |
| PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000 | R\$ 0,00 |
| PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) | R\$ 0,00 |
| PASSIVO ATUARIAL - RPPS | R\$ 0,00 |
| INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | R\$ 0,00 |
| DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA | R\$ 290.207,72 |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | R\$ 3.303.804,45 |



| Descrição | Valor R\$ |
|---|-----------|
| ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO | R\$ 0,00 |
| DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP | R\$ 0,00 |
| APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS | R\$ 0,00 |

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Dívida Consolidada Líquida.
APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada.

Quadro 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

| DESCRIÇÃO | R\$ |
|---|-----------------------|
| Amortização da Dívida | R\$ 89.285,70 |
| Juros e Encargos da Dívida | R\$ 98.921,86 |
| TOTAL | R\$ 188.207,56 |
| Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento | R\$ 52.710.662,85 |
| % do Dispêndios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL> | 0,35% |

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR R\$ |
|--|-------------------------|
| Mobiliária | R\$ 0,00 |
| Empréstimos | R\$ 1.500.000,00 |
| Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro | R\$ 0,00 |
| Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços | R\$ 0,00 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º) | R\$ 0,00 |
| Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)) | R\$ 0,00 |
| TOTAL (II) | R\$ 1.500.000,00 |
| | |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES | VALOR (R\$) |
| RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III) | R\$ 52.710.662,85 |
| OPERAÇÕES VEDADAS (IV) | R\$ 0,00 |
| TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I) | R\$ 1.500.000,00 |
| % DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100 | 2,84% |
| LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL> | R\$ 8.433.706,05 |



| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR R\$ |
|--|-------------------|
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL> | R\$ 7.590.335,45 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | R\$ 0,00 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL> | R\$ 31.626.397,71 |

APLIC > Informes Mensais > Dívida Pública



Anexo 7 - EDUCAÇÃO

Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

| DESCRÍÇÃO | VALOR (R\$) |
|---|--------------------------|
| Receitas Resultantes de Impostos (I) | R\$ 11.232.451,71 |
| IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88) | R\$ 360.781,61 |
| ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88) | R\$ 7.450.132,55 |
| ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88) | R\$ 1.404.038,78 |
| IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88) | R\$ 1.166.538,52 |
| ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88) | R\$ 0,00 |
| Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005) | R\$ 9.660,72 |
| Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005) | R\$ 797.681,38 |
| Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005) | R\$ 43.618,15 |
| Transferências (II) | R\$ 34.077.426,33 |
| Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88) | R\$ 8.887.458,97 |
| Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “d”, da CF/88) | R\$ 389.548,18 |
| Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “e”, da CF/88) | R\$ 344.106,43 |
| Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88) | R\$ 20.006.707,04 |
| ICMS - Desoneração (Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir) | R\$ 0,00 |
| Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89) | R\$ 118.042,66 |
| Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88) | R\$ 3.764.956,17 |
| Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88) | R\$ 566.606,88 |
| Cota - Parte IOF s/ Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras (DA TCE-MT nº 16/2005) | 0,00 |
| Total da Receita base – MDE (III) = (I+II) | R\$ 45.309.878,04 |
| Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III) | R\$ 11.327.469,51 |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12

| DESCRÍÇÃO | VALOR (R\$) |
|---|------------------|
| Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 00. (A). | R\$ 5.189.501,74 |
| Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00 (B) | R\$ 0,00 |
| Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00 (C) | R\$ 209.434,19 |
| Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D) | R\$ 419.114,29 |
| Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 12 (E) | R\$ 253.580,27 |
| Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F) | R\$ 0,00 |



| DESCRÍÇÃO | VALOR (R\$) |
|--|-------------------------|
| Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G) | R\$ 0,00 |
| Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 00 (H) | R\$ 141.064,34 |
| (In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 12 (I) = A-B-C-D-E-F-G-H | R\$ 4.166.308,65 |
| Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J). | R\$ 0,00 |
| Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira na Fonte 00. (K) (Se I<=0, K=J; Se I>J, K=0, Se não K=J-I) | R\$ 0,00 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 01. (L) | R\$ 528.257,74 |
| Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 01 (M) | R\$ 4.101,57 |
| Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01 (N) | R\$ 298.936,65 |
| Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 01 (O) | R\$ 0,00 |
| Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função diferente de 12 (P) | R\$ 0,00 |
| Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12 Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (Q) | R\$ 0,00 |
| Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (R) | R\$ 0,00 |
| Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 01 (S) | R\$ 31.309,56 |
| (In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 01 para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (T) = L-M-N-O-P-Q-R-S | R\$ 193.909,96 |
| Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (U). | R\$ 104.436,08 |
| Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira na Fonte 01. (V) (Se T<=0, V=U; Se T>U, V=0, Se não V= U-T) | R\$ 0,00 |
| Soma (X) = K + V | R\$ 0,00 |

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000

Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

| DESCRÍÇÃO | VALOR (R\$) |
|-----------|-------------|
|-----------|-------------|



| DESCRIÇÃO | VALOR (R\$) |
|--|--------------------------|
| Total da Despesa MDE empenhada no exercício. Fonte de Recursos 00 - Recursos Ordinários e 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação (MDE). Função 12 – Educação. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (A) | R\$ 6.156.470,66 |
| Restos a Pagar Não Processados de MDE, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 00 e 01 (Conforme quadro 7.2) (B) | R\$ 0,00 |
| Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (C) | R\$ 0,00 |
| Despesa Bruta da MDE (D) = (A-B+C) | R\$ 6.156.470,66 |
| Receitas Recebidas do Fundeb mais os respectivos rendimentos financeiros (E) | R\$ 4.611.784,25 |
| Recursos Destinados ao Fundeb (F) | R\$ 6.644.457,21 |
| Resultado Líquido das Transferências do Fundeb (G) = E - F | -R\$ 2.032.672,96 |
| Despesas empenhadas com recursos do Fundeb mais os respectivos rendimentos financeiros (H) | R\$ 4.498.824,85 |
| Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 00 e 01 Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367. Exceto elementos de despesa 01, 03, 91 e 97 (I) | R\$ 87.530,52 |
| Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (J) | R\$ 0,00 |
| Total dos recursos aplicados na MDE (K) = (D-G+H-I-J) | R\$ 12.600.437,95 |
| Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (L) | R\$ 45.309.878,04 |
| Percentual aplicado na MDE (M) = (K/L) % | 27,80% |
| Percentual mínimo de aplicação em MDE (N) | 25% |
| Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (O) = (M-N) | 2,80% |
| Situação (P) | REGULAR |

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000



Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

| Nº Liquidação | Nº Empenho | Credor | Objeto | Valor |
|---------------|------------|--------|--------|----------|
| | | | | R\$ 0,00 |

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



Quadro 7.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

| Nº Liquidação | Nº Empenho | Função | Subfunção | Fonte | Elemento | Objeto | Valor |
|---------------|------------|--------|-----------|-------|----------|--------|----------|
| | | | | | | | R\$ 0,00 |

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



Quadro 7.6 - Receita do Fundeb

| DESCRIÇÃO | VALOR R\$ |
|---|-------------------------|
| Fundeb - Principal (1.7.5.8.01.1) Fontes 1.18 e 1.19 (A) | R\$ 4.597.952,05 |
| Fundeb – Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.00.1.1.01.02). Fontes 1.18 e 1.19 (B) | R\$ 13.832,20 |
| Total recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (C) = A + B | R\$ 4.611.784,25 |
| Fundeb - Complementação da União – Principal (1.7.1.8.09.1). Fonte 1.31 (D) | R\$ 0,00 |
| Fundeb - Complementação da União - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.00.1.1.01.02). Fonte 1.31 (E) | R\$ 0,00 |
| Total recursos recebidos do Fundeb – Complementação União (F) = D + E | R\$ 0,00 |
| Total de Recursos do Fundeb Disponíveis no Exercício (G) = C + F | R\$ 4.611.784,25 |

APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária



Quadro 7.7 - Despesa do Fundeb

| DESCRÍÇÃO | EMPENHADO (R\$) | LIQUIDADO (R\$) | PAGO (R\$) |
|---|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fontes 1.18 e 1.19 (A) = B+C+D | R\$ 4.498.824,85 | R\$ 4.498.824,85 | R\$ 4.498.824,85 |
| 1. Educação Infantil (365) (B) | R\$ 1.640.002,50 | R\$ 1.640.002,50 | R\$ 1.640.002,50 |
| 2. Ensino Fundamental (361) (C) | R\$ 2.858.822,35 | R\$ 2.858.822,35 | R\$ 2.858.822,35 |
| 3. Outras subfunções (D) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Recursos do Fundeb – Complementação da União. Fonte 1.31 (E) = F+G+H | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 1. Educação Infantil (365) (F) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2. Ensino Fundamental (361) (G) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 3. Outras subfunções (H) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb do exercício (I) = A+E | R\$ 4.498.824,85 | R\$ 4.498.824,85 | R\$ 4.498.824,85 |
| Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fontes 3.18 e 3.19 (J) = K+L+M | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 1. Educação Infantil (365) (K) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2. Ensino Fundamental (361) (L) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 3. Outras subfunções (M) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb – Complementação da União. Fonte 3.31. (N) = O+P+Q | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 1. Educação Infantil (365) (O) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2. Ensino Fundamental (361) (P) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 3. Outras subfunções (Q) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb (R) = J+N | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |



Quadro 7.8 - Indicadores do Fundeb

| Indicador | Valor Aplicado (R\$) | Receita Base (R\$) | Percentual | Situação |
|---|----------------------|--------------------|------------|----------|
| Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, letra "e", XI. Fontes 1.18 e 1.31. Função 12. Subfunções 361 e 365. Natureza de despesa 1. (Mínimo 70%) (A) | R\$ 3.234.612,79 | R\$ 4.611.784,25 | 70,13% | REGULAR |
| Aplicação da complementação da União em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, letra "e", XI). Fonte 1.31. Função 12. Categoria Econômica 4 (Mínimo 15%) (B) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% | REGULAR |
| Aplicação da complementação da União na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.31. Subfunção 365. (Mínimo de 50%) (C) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% | REGULAR |



Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

| DESCRÍÇÃO | VALOR (R\$) |
|---|--------------------------|
| Receitas Resultantes de Impostos (I) | R\$ 11.232.451,71 |
| IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88) | R\$ 360.781,61 |
| ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88) | R\$ 7.450.132,55 |
| ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88) | R\$ 1.404.038,78 |
| IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88) | R\$ 1.166.538,52 |
| ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88) | R\$ 0,00 |
| Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005) | R\$ 9.660,72 |
| Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005) | R\$ 797.681,38 |
| Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005) | R\$ 43.618,15 |
| Transferências (II) | R\$ 33.343.771,72 |
| Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88) | R\$ 8.887.458,97 |
| Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88) | R\$ 3.764.956,17 |
| Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88) | R\$ 566.606,88 |
| Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88) | R\$ 20.006.707,04 |
| Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89) | R\$ 118.042,66 |
| ICMS - Desoneração (Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir) | R\$ 0,00 |
| Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 9º da LC 141/2012) | R\$ 0,00 |
| Total da Receita base – ASPS (III) = (I+II) | R\$ 44.576.223,43 |
| Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III) | R\$ 6.686.433,51 |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

| DESCRÍÇÃO | VALOR (R\$) |
|--|------------------|
| Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 00. (A). | R\$ 5.189.501,74 |
| Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00 (B) | R\$ 0,00 |
| Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00 (C) | R\$ 209.434,19 |
| Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D) | R\$ 419.114,29 |



| DESCRÍÇÃO | VALOR (R\$) |
|--|-------------------------|
| Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (E) | R\$ 253.580,27 |
| Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 00 (F) | R\$ 141.064,34 |
| (In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (G) = A-B-C-D-E-F | R\$ 4.166.308,65 |
| Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (H) | R\$ 0,00 |
| Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (I) (Se G<=0, I=H; (Se G>H, I=0, Se não I= H-G)) | R\$ 0,00 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 02 (J) | R\$ 1.234.805,23 |
| Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 02. (K) | R\$ 435,00 |
| Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 02. (L) | R\$ 75.864,11 |
| Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 02 (M) | R\$ 2.900,00 |
| Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (N) | R\$ 0,00 |
| Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 02 (O) | R\$ 72.407,32 |
| (In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 02 e Função 10 (P) = J-K-L-M-N-O | R\$ 1.083.198,80 |
| Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (Q) | R\$ 298.918,75 |
| Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 02. (R) (Se P<=0, R=Q; (Se P>Q, R=0, Se não R= Q-P)) | R\$ 0,00 |
| Soma (S) = I + R | R\$ 0,00 |

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000

Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

| DESCRÍÇÃO | VALOR (R\$) |
|--|------------------|
| Total da Despesa Empenhada na Função 10 – Saúde. (Fonte/destinação de Recursos 00 e 02) (A) | R\$ 9.165.140,51 |
| Despesas Empenhadas no exercício ref. às amortizações e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas exclusivamente para o financiamento de ASPS, Naturezas de Despesas 2 e 6 da Função 28 nas Fontes de Recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (B) | R\$ 0,00 |
| Despesas Empenhadas no exercício ref. ao Saneamento Básico, observadas as condicionantes descritas nos incisos VI e VII da LC 141/2012, executadas na Função 17 nas Fontes de Recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (C) | R\$ 0,00 |



| DESCRIÇÃO | VALOR (R\$) |
|--|-------------------------|
| Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (D) | R\$ 0,00 |
| Outras Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS, mas classificadas em outras Funções e/ou Fontes de Recursos (Inclusão pela Equipe Técnica) (E) | R\$ 0,00 |
| Despesa Bruta com as ASPS (F) = (A+B+C-D+E) | R\$ 9.165.140,51 |
| Despesas Empenhadas na Função 10. Fonte 00 e 02. Nos Elementos de Despesas 01, 03, 91 e 97. (G) | R\$ 0,00 |
| Despesas Empenhadas na Função 10, com Detalhamento de Fontes 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. (H) | R\$ 2.952,00 |
| Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar da ASPS inscritos, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. Nos Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (I) | R\$ 83.275,81 |
| Despesas Empenhadas de amortizações e encargos financeiros decorrentes de operações de crédito, e/ou de Saneamento Básico classificados indevidamente na Função 10 fontes de recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (J) | R\$ 0,00 |
| Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (K) | R\$ 0,00 |
| Total dos recursos aplicados nas ASPS (L) = (F-G-H-I-J-K) | R\$ 9.078.912,70 |
| Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (M) | R\$ 44.576.223,43 |
| Percentual aplicado nas ASPS (N) = (L/M) % | 20,36% |
| Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (O) | 15% |
| Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (P) = (N-O) | 5,36% |
| Situação (Q) | REGULAR |

APLIC APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000



Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

| Nº Liquidação | Nº Empenho | Credor | Objeto | Valor |
|---------------|------------|--------|--------|----------|
| | | | | R\$ 0,00 |

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções

| Nº Liquidação | Nº Empenho | Função | Subfunção | Fonte | Elemento | Objeto | Valor |
|---------------|------------|--------|-----------|-------|----------|--------|----------|
| | | | | | | | R\$ 0,00 |

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos



Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS | |
|---|---------------------|---|
| | (ÚLTIMOS 12 MESES) | |
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| 1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4) | R\$ 19.194.890,08 | R\$ 0,00 |
| 1.1 - Pessoal Ativo | R\$ 19.194.890,08 | R\$ 0,00 |
| 1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2) | R\$ 19.194.890,08 | R\$ 0,00 |
| 4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b) | R\$ 19.194.890,08 | |

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS | |
|--|---------------------|---|
| | (ÚLTIMOS 12 MESES) | |
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| 1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3) | R\$ 1.109.243,07 | R\$ 0,00 |
| 1.1 - Pessoal Ativo | R\$ 1.109.243,07 | R\$ 0,00 |



| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS | |
|---|-------------------------|---|
| | (ÚLTIMOS 12 MESES) | |
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| 1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2) | R\$ 1.109.243,07 | R\$ 0,00 |
| 4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b) | R\$ 1.109.243,07 | |

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

| DESCRÍÇÃO | CONSOLIDADO | EXECUTIVO | LEGISLATIVO |
|--|--------------------------|-------------------|------------------|
| DTP - (Antes da Dedução do IRRF (I)) | R\$ 19.194.890,08 | R\$ 18.085.647,01 | R\$ 1.109.243,07 |
| RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II) | R\$ 52.710.662,85 | | |
| % sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100 | 36,41% | 34,31% | 2,10% |
| LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF) | 60% | 54% | 6% |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) | 57% | 51,30% | 5,70% |

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.



Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS CONSOLIDADAS | | EXECUTIVO | | LEGISLATIVO | |
|---|--------------------------|---------------------------------|--------------------------|----------------------------------|-------------------------|----------------------------------|
| | (últimos 12 meses) | | (últimos 12 meses) | | (últimos 12 meses) | |
| | LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS | LIQUIDADAS. | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS. | LIQUIDADAS_ | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_ |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | R\$ 19.194.890,08 | R\$ 0,00 | R\$ 18.085.647,01 | R\$ 0,00 | R\$ 1.109.243,07 | R\$ 0,00 |
| 1. Pessoal Ativo | R\$ 19.194.890,08 | R\$ 0,00 | R\$ 18.085.647,01 | R\$ 0,00 | R\$ 1.109.243,07 | R\$ 0,00 |
| 1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis: | R\$ 15.425.608,48 | R\$ 0,00 | R\$ 14.509.366,08 | R\$ 0,00 | R\$ 916.242,40 | R\$ 0,00 |
| 1.2 Obrigações Patronais: | R\$ 3.769.281,60 | R\$ 0,00 | R\$ 3.576.280,93 | R\$ 0,00 | R\$ 193.000,67 | R\$ 0,00 |
| 1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2. Pessoal Inativo e Pensionistas | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas: | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2.2 Pensões: | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF): | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 5.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária: | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |



| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS CONSOLIDADAS | | EXECUTIVO | | LEGISLATIVO | |
|--|--------------------------|---------------------------------|--------------------------|----------------------------------|-------------------------|----------------------------------|
| | (últimos 12 meses) | | (últimos 12 meses) | | (últimos 12 meses) | |
| | LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS | LIQUIDADAS. | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS. | LIQUIDADAS_ | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_ |
| 5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração: | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração: | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados: 319001, 319003, (Somente RPPS e Fonte igual a 50, 51, 52, 53, 54) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 5.5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL | R\$ 19.194.890,08 | R\$ 0,00 | R\$ 18.085.647,01 | R\$ 0,00 | R\$ 1.109.243,07 | R\$ 0,00 |
| DTP | R\$ 19.194.890,08 | | R\$ 18.085.647,01 | | R\$ 1.109.243,07 | |

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)



Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR R\$ |
|---|--------------------------|
| Receitas Tributárias | R\$ 4.760.285,65 |
| Impostos | R\$ 4.357.023,77 |
| IPTU | R\$ 505.488,53 |
| IRRF | R\$ 955.209,31 |
| ITBI | R\$ 2.180.921,98 |
| ISSQN | R\$ 715.403,95 |
| TAXAS | R\$ 403.261,88 |
| Contribuição de Melhoria | R\$ 0,00 |
| Transferências da União | R\$ 10.045.989,89 |
| FPM | R\$ 7.216.021,52 |
| Transf. ITR | R\$ 2.829.968,37 |
| IOF s/ ouro | R\$ 0,00 |
| ICMS Desoneração | R\$ 0,00 |
| Transferências do Estado | R\$ 13.697.931,35 |
| ICMS | R\$ 13.154.573,14 |
| IPVA | R\$ 453.908,78 |
| IPI (Exportação) | R\$ 71.314,17 |
| CIDE | R\$ 18.135,26 |
| TOTAL GERAL | R\$ 28.504.206,89 |
| População do Município | 9.056 |
| Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF | 7,00% |
| Valor máximo de repasse | R\$ 1.995.294,48 |
| Valor fixado na LOA e créditos adicionais | R\$ 1.670.000,00 |
| Valor gasto pela Câmara Municipal | R\$ 1.626.688,95 |

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

| DESCRÍÇÃO | VALOR R\$ | RECEITA BASE R\$ | % S/ RECEITA BASE | LIMITE MÁXIMO (%) | SITUAÇÃO |
|---|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|----------|
| Repasse do Poder Executivo | R\$ 1.670.000,00 | R\$ 28.504.206,89 | 5,85% | 7,00% | REGULAR |
| Gasto do Poder Legislativo | R\$ 1.626.688,95 | R\$ 28.504.206,89 | 5,70% | 7,00% | REGULAR |
| Folha de Pagamento do Poder Legislativo | R\$ 1.109.243,07 | R\$ 1.670.000,00 | 66,42% | 70% | REGULAR |
| Limite Gastos com Pessoal - LRF | R\$ 1.109.243,07 | R\$ 52.710.662,85 | 2,10% | 6% | REGULAR |



APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Pessoal - Quadro - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)



Anexo 11 - METAS FISCAIS

Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal

| RECEITAS PRIMÁRIAS | RECEITA ARRECADADA (R\$) (a) | |
|--|------------------------------|--------------------------------|
| Receitas Primárias Correntes | R\$ 52.627.202,76 | |
| Receitas Primárias de Capital | R\$ 726.250,00 | |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I) | R\$ 53.353.452,76 | |
| DESPESA PRIMÁRIA | DESPESA PAGA (R\$) (b) | RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c) |
| Despesas Primárias Correntes | R\$ 43.662.157,65 | R\$ 735.758,26 |
| Despesas Primárias de Capital | R\$ 6.429.814,79 | R\$ 1.462.158,21 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II) | R\$ 50.091.972,44 | R\$ 2.197.916,47 |
| RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc) | R\$ 1.063.563,85 | |
| Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021 - Valor Corrente | R\$ 0,00 | |
| JUROS NOMINAIS | VALOR (R\$) | |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV) | R\$ 283.460,09 | |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V) | R\$ 85.050,00 | |
| RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V) | R\$ 1.261.973,94 | |
| Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021- Valor Corrente | R\$ 0,00 | |

APLIC



Anexo 12 - COVID

Quadro 12.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19

| Detalhamento Fonte TCE/MT | Descrição do Recurso | Valor Arrecadado (R\$) |
|---------------------------------|--|------------------------|
| - | Mitigação dos efeitos financeiros | - |
| 077000 | Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros) | R\$ 0,00 |
| 080000 | Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros) | R\$ 0,00 |
| - | Enfrentamento da pandemia | - |
| 072000 | Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus | R\$ 0,00 |
| 073000 | Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus | R\$ 0,00 |
| 074000 | Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 | R\$ 43.120,54 |
| 075000 | Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020) | R\$ 0,00 |
| 076000 | Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I | R\$ 0,00 |
| - | Outras ações emergenciais | - |
| 078000 | Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020) | R\$ 0,00 |

APLIC

Quadro 12.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19

| Detalhamento Fonte TCE/MT | Descrição do Recurso | Empenhado (R\$) | Liquidado (R\$) | Pago (R\$) |
|---------------------------------|--|-----------------|-----------------|----------------|
| 077000 | Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros) | R\$ 510.157,11 | R\$ 510.157,11 | R\$ 510.157,11 |
| 080000 | Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros) | R\$ 315.171,47 | R\$ 309.051,97 | R\$ 298.785,42 |
| 072000 | Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 073000 | Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 074000 | Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 | R\$ 653.209,11 | R\$ 627.660,71 | R\$ 627.639,81 |
| 075000 | Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 076000 | Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I | R\$ 15.672,36 | R\$ 15.672,36 | R\$ 15.672,36 |
| 078000 | Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |



| Detalhamento Fonte TCE/MT | Descrição do Recurso | Empenhado (R\$) | Liquidado (R\$) | Pago (R\$) |
|---------------------------------|---------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| >>>>> | TOTAL RECURSOS APLICADOS | R\$ 1.494.210,05 | R\$ 1.462.542,15 | R\$ 1.452.254,70 |

APLIC



Quadro 12.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros

| Fonte | Descrição do Recurso | Empenhado (R\$) | Liquidado (R\$) | Pago (R\$) |
|---|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros | | | | |
| 00 | Recursos Ordinários | R\$ 158.450,57 | R\$ 158.450,57 | R\$ 158.450,57 |
| 02 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde | R\$ 10.598,00 | R\$ 10.598,00 | R\$ 10.598,00 |
| 46 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R\$ 9.883,93 | R\$ 9.883,93 | R\$ 9.883,93 |
| | | R\$ 178.932,50 | R\$ 178.932,50 | R\$ 178.932,50 |
| >>>>> | TOTAL | R\$ 178.932,50 | R\$ 178.932,50 | R\$ 178.932,50 |

APLIC

Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19

| Código Proj/Ativ | Projeto / Atividade (Ação) | Empenhado (R\$) | Liquidado (R\$) | Pago (R\$) |
|---|--|-----------------|-----------------|----------------|
| Utilização de Recursos para enfrentamento da pandemia da Covid-19 | | | | |
| 20370 | MANUT.E ENCARGOS C/ A SECRET.OBRAS VIACAO E SERV.P | R\$ 327.052,58 | R\$ 320.933,08 | R\$ 312.376,08 |
| 20730 | MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE PLANEJAM | R\$ 5.363,01 | R\$ 5.363,01 | R\$ 5.363,01 |
| 20840 | MANUTENCAO E ENC. SECRET MUNICIPAL MEIO AMBIENTE | R\$ 18.487,53 | R\$ 18.487,53 | R\$ 18.487,53 |
| 21200 | COVID19- ACOES DE ATENCAO BASICA NO ENFRENTAMENTO | R\$ 614.730,95 | R\$ 614.730,95 | R\$ 614.710,05 |
| 20040 | MANUT. ENCARGOS COM PROCURAD.E ASSESSORIA JURÍDICA | R\$ 14.520,00 | R\$ 14.520,00 | R\$ 14.520,00 |
| 20710 | MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR | R\$ 10.391,41 | R\$ 10.391,41 | R\$ 10.391,41 |
| 21220 | COVID19-ACOES SOCIOASSIST E ESTRUT. DO SUAS. | R\$ 43.083,02 | R\$ 43.083,02 | R\$ 43.083,02 |
| 20110 | MANUTENAÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANAAS | R\$ 121.509,77 | R\$ 121.509,77 | R\$ 121.509,77 |
| 20860 | MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA GERAL DE GOVER | R\$ 22.686,10 | R\$ 22.686,10 | R\$ 22.686,10 |
| 20070 | MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAAÃO | R\$ 94.451,99 | R\$ 94.451,99 | R\$ 92.742,44 |
| 20190 | MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO DE CULTURA | R\$ 12.756,36 | R\$ 12.756,36 | R\$ 12.756,36 |
| 20850 | MANUTENCAO E ENCARGOS DO DAE. | R\$ 3.825,28 | R\$ 3.825,28 | R\$ 3.825,28 |
| 20030 | MANUTAÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO | R\$ 40.175,92 | R\$ 40.175,92 | R\$ 40.175,92 |
| 20560 | MANUT ENCARGOS C/ A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCI | R\$ 28.481,89 | R\$ 28.481,89 | R\$ 28.481,89 |
| 20740 | MANUTENCAO E ENCARGOS C/ SECRET..DISTRITAL BRIANOR | R\$ 11.671,43 | R\$ 11.671,43 | R\$ 11.671,43 |
| 20530 | MANUT ENCARG. C/ A SECRET. DE AGRICULTURA | R\$ 96.815,63 | R\$ 96.815,63 | R\$ 96.815,63 |



| Código Proj/Ativ | Projeto / Atividade (Ação) | Empenhado (R\$) | Liquidado (R\$) | Pago (R\$) |
|------------------|--|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 20610 | MANUTE ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT.SOC | R\$ 14.187,68 | R\$ 14.187,68 | R\$ 14.187,68 |
| 21230 | COVID19 - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS VIA CONSORCIO | R\$ 190.000,00 | R\$ 164.451,60 | R\$ 164.451,60 |
| 10530 | CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DAS UBS | R\$ 2.952,00 | R\$ 2.952,00 | R\$ 2.952,00 |
| >>>> | TOTAL | R\$ 1.673.142,55 | R\$ 1.641.474,65 | R\$ 1.631.187,20 |

APLIC



Anexo 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

| Receita Corrente Arrecadada (a) R\$ | Despesa Corrente Liquidada (b) R\$ | Despesas Inscritas em RPNC (c) R\$ | Indicador Despesa/Receita (d) % |
|--|---------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------|
| R\$ 52.910.662,85 | R\$ 44.315.255,80 | R\$ 846.072,86 | 85,35% |

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos) Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica



APÊNDICE - A - Edital Audiência Pública LDO 2021

APÊNDICE - A

Edital Audiência Pública LDO 2021



Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ – MT, através do seu prefeito municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, comunica toda a população deste município que em decorrência da pandemia do Corona Vírus, excepcionalmente não será realizada a audiência pública presencial para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, sendo substituída pelo envio das sugestões ou pela solicitação de informações através do e-mail: planejamento@novamarina.mt.gov.br, até o dia 29/04/2020. As prioridades e metas previstas para o exercício de 2021 estão disponíveis no site da prefeitura, bem como todo o material da audiência pública, atendendo ao que determina o Artigo 48 – parágrafo único da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Maringá, 23 de Abril de 2020.

JOÃO BRAGA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM
29/04/2020





APÊNDICE - B - Repasse Duodécimo

APÊNDICE - B

Repasso Duodécimo

| UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/2021 | | | |
|---|-------------------------------|------------------|--|
| GERADO EM: 13/06/2022 15:08:49 | | | |
| Data | Descrição | Val. débito | Histórico |
| 20/01/2021 | REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO | R\$ 139.166,00 | Pela interferência financeira realizada em 20/01/2021 |
| 19/02/2021 | REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO | R\$ 139.166,00 | Pela interferência financeira realizada em 19/02/2021 |
| 19/03/2021 | REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO | R\$ 139.166,00 | Pela interferência financeira realizada em 19/03/2021 |
| 20/04/2021 | REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO | R\$ 139.166,00 | Pela interferência financeira realizada em 20/04/2021 |
| 20/05/2021 | REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO | R\$ 139.166,00 | Pela interferência financeira realizada em 20/05/2021 |
| 18/06/2021 | REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO | R\$ 139.166,00 | Pela interferência financeira realizada em 18/06/2021 |
| 20/07/2021 | REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO | R\$ 139.166,00 | Pela interferência financeira realizada em 20/07/2021 |
| 20/08/2021 | REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO | R\$ 139.166,00 | Pela interferência financeira realizada em 20/08/2021 |
| 20/09/2021 | REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO | R\$ 139.166,00 | Pela interferência financeira realizada em 20/09/2021 |
| 20/10/2021 | REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO | R\$ 139.166,00 | VALOR QUE CONTABILIZA REFERE-SE AO DUODECIMO DO MES DE OUTUBRO DE 2021. |
| 19/11/2021 | REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO | R\$ 139.166,00 | VALOR QUE CONTABILIZA REFERE-SE AO DUODECIMO DO MES DE NOVEMBRO DE 2021. |
| 17/12/2021 | REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO | R\$ 139.174,00 | VALOR QUE CONTABILIZA REFERE-SE AO DUODECIMO DO MES DE DEZEMBRO DE 2021. |
| | | R\$ 1.670.000,00 | |



APÊNDICE - C - quadro SIOSPE

APÊNDICE - C

quadro SIOSPE

 [Imprimir](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ - MT

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

PERÍODO DE REFERÊNCIA - 6º Bimestre/2021

R\$ 1,00

| <u>RECEITAS DO FUNDEB</u> | RECEITA REALIZADA |
|--|-----------------------------|
| 1- RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | 4.611.785,25 |
| 1.1- Transferências de Recursos do FUNDEB - Imposto e Transferências | 4.597.952,05 |
| 1.2- Complementação da União ao FUNDEB | 0,00 |
| 1.2.1 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAF | 0,00 |
| 1.2.2 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAT | 0,00 |
| 1.3- Rendimentos de Aplicação Financeira de Recursos do FUNDEB | 13.833,20 |
| 1.3.1- Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB - Imposto e Transferências | 13.833,20 |
| 1.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB - VAAF | 0,00 |
| 1.3.3- Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT | 0,00 |
| | |
| <u>DESPESAS DO FUNDEB</u> | DESPESA LIQUIDADA/EMPENHADA |
| 2- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica | 3.234.612,79 |
| 2.1- 361 - Ensino Fundamental | 2.228.551,52 |
| 2.2- 365 - Ensino Infantil | 1.006.061,27 |
| 2.2.1- Creche | 198.336,47 |
| 2.2.2- Pré-Escola | 807.724,80 |
| 3- Outras Despesas | 1.264.212,06 |
| 3.1- 361 - Ensino Fundamental | 630.270,83 |
| 3.1.1- Corrente | 630.270,83 |
| 3.1.2- Capital | 0,00 |
| 3.2- 365 - Ensino Infantil | 633.941,23 |
| 3.2.1- Ensino Infantil (Creche) | 474.967,02 |
| 3.2.1.1- Corrente | 474.967,02 |
| 3.2.1.2- Capital | 0,00 |
| 3.2.2- Ensino Infantil (Pré-escola) | 158.974,21 |
| 3.2.2.1- Corrente | 158.974,21 |
| 3.2.2.2- Capital | 0,00 |
| 4- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (2 + 3) | 4.498.824,85 |

| DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB | DESPESA LIQUIDADA/ EMPENHADA (a) | DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (+) CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO ACUMULADO ATÉ O EXERCÍCIO ANTERIOR (b) |
|--|---|--|
| 5- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica | 3.234.612,79 | 0,00 |
| 6- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 4.498.824,85 | 0,00 |
| 7- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 0,00 | 0,00 |
| 8-Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 0,00 | 0,00 |
| 9- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil | 0,00 | 0,00 |
| 10- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital | 0,00 | 0,00 |
| 11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB (6 + 7 + 8) | 4.498.824,85 | 0,00 |

| LIMITES OBRIGATÓRIOS DO FUNDEB | Valor |
|--|--------------|
| 12- Mínimo de 70% - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica | |
| 12.1 - Exigido (70% de 1) | 3.228.249,68 |
| 12.2 - Aplicado Após Deduções (5(a) - 5(b)) | 3.234.612,79 |
| 13- Proporção de 50% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Educação Infantil | |
| 13.1 - Exigido (50% de (1.2.2 + 1.3.2)) | 0,00 |
| 13.2 - Aplicado Após Deduções (9(a) - 9(b)) | 0,00 |
| 14- Mínimo de 15% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Despesas de Capital | |
| 14.1 - Exigido (15% de (1.2.2 + 1.3.2)) | 0,00 |
| 14.2 - Aplicado Após Deduções (10(a) - 10(b)) | 0,00 |
| 15- Máximo 10% - Receitas do Fundeb não Aplicadas no Exercício | |
| 15.1 - Exigido (10% de 1) | 461.178,52 |
| 15.2 - Não Aplicado Após Ajustes [1 - 6(a) - 7(a) - 8(a) + (6(b) + 7(b) + 8(b))] | 112.960,40 |

| INDICADORES DO FUNDEB | PERCENTUAL |
|---|-------------------|
| 16- Mínimo de 70% - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica [(12.2 / 1) x 100%] | 70,14 |
| 17- Proporção de 50% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Educação Infantil [(13.2 / (1.2.2 + 1.3.2)) X 100%] | 0,00 |
| 18- Mínimo de 15% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Despesas de Capital [(14.2 / (1.2.2 + 1.3.2)) X 100%] | 0,00 |
| 19- Máximo 10% - Receitas do Fundeb não Aplicadas no Exercício [(15.2 / 1) x 100%] | 2,45 |

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**FUNDEB**

| | |
|---|--------------|
| 20- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 | 178.760,45 |
| 21- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário) | 4.611.785,25 |
| 22- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar) | 4.575.539,62 |
| 23- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE | 215.006,08 |
| 24- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS) | 0,00 |
| 25- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS) | 0,00 |
| 26- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário) | 215.006,08 |

Fonte: Balanço do Município.**Nota:** As despesas com aposentadorias e pensões (inativos) não foram computados no cálculo do Demonstrativo do FUNDEB.

| | |
|--------------|--------------------|
| | |
| Contador/CRC | Prefeito Municipal |

Nota de esclarecimento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

© 0000 Ministério da Educação - Todos os direitos reservados



APÊNDICE - D - Ordem de Serviço

APÊNDICE - D

Ordem de Serviço



Ordem de Serviço Eletrônica N° 2385/2022

DADOS DA ORDEM DE SERVIÇO

| | |
|-------------------------|--|
| ATIVIDADE: | Elaboração de Relatório Preliminar de Contas Anuais de Governo Municipal |
| FISCALIZADO: | PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA |
| SETOR: | 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO |
| LOCAL DA ATIVIDADE: | TCE |
| PERÍODO DE EXECUÇÃO: | 13/06/2022 a 28/06/2022 |
| DATA DO CADASTRO DA OS: | 12/05/2022 |

DADOS DO PROCESSO

| | |
|----------------|------------------------------------|
| PROCESSO: | 411507/2021 |
| ASSUNTO: | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL |
| PALAVRA CHAVE: | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL |

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, em 27 de Junho de 2022

MARCELO AUGUSTO MODESTO (Responsável)

AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

LUIZ OTAVIO ESTEVEZ DE CAMARGOS

SUPERVISOR

MARCELO TAKAO TANAKA

SECRETARIO

Data do Recebimento: Cuiabá, ____ de _____ de 2022



APÊNDICE - E - Transferência STN

APÊNDICE - E

Transferência STN

| UF ▼ | Município ▼ | Ano ▼ | Transferência ▼ | Valor Consolidado ▼ | Código IBGE ▼ | Código SIAFI ▼ |
|------|--------------|-------|---------------------|---------------------|---------------|----------------|
| MT | Nova Maringá | 2021 | FPM | R\$7.843.622,10 | 5108907 | 111 |
| MT | Nova Maringá | 2021 | FUNDEB | R\$4.734.882,91 | 5108907 | 111 |
| MT | Nova Maringá | 2021 | ITR | R\$3.011.965,07 | 5108907 | 111 |
| MT | Nova Maringá | 2021 | LC 176/2020 (ADO25) | R\$1.225.028,48 | 5108907 | 111 |
| MT | Nova Maringá | 2021 | Royalties | R\$171.799,24 | 5108907 | 111 |
| MT | Nova Maringá | 2021 | CIDE-Combustíveis | R\$12.153,12 | 5108907 | 111 |
| MT | Nova Maringá | 2021 | AJUSTE FUNDEB | -R\$136.930,86 | 5108907 | 111 |



APÊNDICE - F - Créditos Adicionais sem autorização

APÊNDICE - F

Créditos Adicionais sem autorização

| Lei_Numer0 | Decr_numero | Val_Suplementar | Val_Anulacao | Val_Excesso |
|--------------------|-------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------|
| 01057/2020 | 00001/2021 | R\$ 776.560,00 | R\$ 776.560,00 | R\$ - |
| 01057/2020 | 00002/2021 | R\$ 822.500,00 | R\$ 822.500,00 | R\$ - |
| 01057/2020 | 00003/2021 | R\$ 1.488.850,00 | R\$ 1.488.850,00 | R\$ - |
| 01057/2020 | 00004/2021 | R\$ 127.620,00 | R\$ - | R\$ 127.620,00 |
| 01057/2020 | 00005/2021 | R\$ 946.770,00 | R\$ 946.770,00 | R\$ - |
| 01057/2020 | 00009/2021 | R\$ 1.640.100,00 | R\$ 1.640.100,00 | R\$ - |
| 01057/2020 | 00012/2021 | R\$ 1.571.701,00 | R\$ 1.571.701,00 | R\$ - |
| 01057/2020 | 00014/2021 | R\$ 7.205,44 | R\$ - | R\$ 7.205,44 |
| 01057/2020 | 00015/2021 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ - |
| 01057/2020 | 00016/2021 | R\$ 2.501.020,00 | R\$ 2.501.020,00 | R\$ - |
| 01057/2020 | 00021/2021 | R\$ 472.226,00 | R\$ - | R\$ 472.226,00 |
| 01057/2020 | 00022/2021 | R\$ 501.600,00 | R\$ 501.600,00 | R\$ - |
| 01057/2020 | 00026/2021 | R\$ 304.390,00 | R\$ 304.390,00 | R\$ - |
| 01057/2020 | 00029/2021 | R\$ 45.000,00 | R\$ 45.000,00 | R\$ - |
| 01057/2020 | 00030/2021 | R\$ 1.250.549,52 | R\$ 1.250.549,52 | R\$ - |
| 01057/2020 | 00033/2021 | R\$ 1.843.277,54 | R\$ - | R\$ 1.843.277,54 |
| 01057/2020 | 00036/2021 | R\$ 151.300,00 | R\$ 151.300,00 | R\$ - |
| 01057/2020 | 00038/2021 | R\$ 455.650,00 | R\$ 455.650,00 | R\$ - |
| 01057/2020 | 00039/2021 | R\$ 581.788,99 | R\$ 581.788,99 | R\$ - |
| 01057/2020 | 00041/2021 | R\$ 19.004,71 | R\$ 19.004,71 | R\$ - |
| TOTAL GERAL | | R\$ 15.557.113,20 | R\$ 13.106.784,22 | R\$ 2.450.328,98 |



APÊNDICE - G - Audiência Pública LDO

APÊNDICE - G

Audiência Pública LDO

Publicações » Os resultados dessa busca são filtrados pelas condições abaixo:



audiência pública

Pesquisar

Entidades (Prefeituras, Consórcios, Associações)

(MT) Prefeitura Municipal de Nova Maringá

Publicações que saíram nesse exato dia

escolha uma data

Publicações que saíram a partir desse dia

01/01/2021

Publicações que saíram até esse dia

31/12/2021

Entidade / Título da Publicação

Data

AUDIENCIA PUBLICA PPA

16/07/21

Prefeitura Municipal de Nova Maringá

ATA DA AUDIENCIA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ - MT,

01/06/21

Prefeitura Municipal de Nova Maringá

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

25/05/21

Prefeitura Municipal de Nova Maringá

EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA

20/05/21

Prefeitura Municipal de Nova Maringá

ATA AUDIENCIA PÚBLICA

19/03/21

Prefeitura Municipal de Nova Maringá

LEI N° 1.068 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

18/03/21

Prefeitura Municipal de Nova Maringá

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

24/02/21

Prefeitura Municipal de Nova Maringá

Página 2 de 2

← Anterior

Próximo →